



Prefeitura Municipal de Pojuca

Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000

CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147

00 001

Termo de Abertura de Processo

Processo Nº 005744/23

Data de Abertura: 30/06/2023

Requerente 13.806.237/0001-06 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
Endereço PRAÇA ALMIRANTE VASCONCELOS, S/N, CENTRO - Pojuca, /BA - CEP: 48120-000	
Contato Celular: (71) 3645-1147	E-mail

Atendente CEAAP - RAIMUNDO FRANÇA DE SOUZA	1ª Previsão
Assunto PROCESSO ADMINISTRATIVO	
Primeiro Trâmite SECRETARIA DA FAZENDA	Data/Hora do Trâmite 30/06/2023 15:15:57
Processo Administrativo	

Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos Senhor Prefeito, Nome/Razão Social: Carlos Eduardo Bastos Leite Requer: De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a: ABERTURA DE PROCESSO

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 30 de junho de 2023

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Requerente

Processo Nº 005744/23 Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Assunto ABERTURA DE PROCESSO
Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet
Site: https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites CPF/CNPJ: 13.806.237/0001-06 Data Protocolo: 30/06/2023 Atendente: CEAAP - RAIMUNDO FRANÇA DE SOUZA Previsão: Valor: Destino: SECRETARIA DA FAZENDA



Acompanhe o seu processo no site <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites>



CAPA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 213 / 2023

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº066/2023

ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para os serviços com intuito de efetuar análise técnica e tributária das informações econômica/fiscais das empresas que praticam atividade mineraria, com objetivo de elevar a CFEM do Município de Pojuca, atendendo as demandas SEFAZ.

CONTRATADA: SECONDINO NASCIMENTO CONSULTORIA EMPRESARIAL E ORGANIZACIONAL LTDA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DATA

25 de Setembro de 2023



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

00 0 3

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CI nº 129/2023

Pojuca, 14 de Agosto de 2023

AO

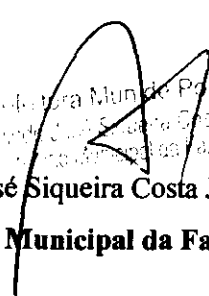
Gabinete do Prefeito

Assunto: AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Solicitamos autorização para contratação de empresa especializada para contratação dos serviços com intuito de efetuar análise técnica e tributária das informações econômicas/fiscais das empresas que praticam atividade minerária, com objetivo de elevar a CFEM do Município de Pojuca, atendendo as demandas SEFAZ, no valor estimado de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,


Arlindo José Siqueira Costa Junior
Secretário Municipal da Fazenda

AUTORIZAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
POJUCA



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

00 r 4

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

OFÍCIO Nº 016 / 2023

Pojuca, 07 de Junho de 2023.

À

SECONDINO NASCIMENTO CONSULTORIA EMPRESARIA E ORGANIZACIONAL LTDA.

ASSUNTO : CONTRATAÇÃO

Estamos por meio deste, solicitando que apresente a proposta de preços para contratação dos serviços com intuito de efetuar análise técnica e tributária das informações econômicas/fiscais das empresas que praticam atividade minerária, com objetivo de elevar a CFEM do Município de Pojuca , atendendo as demandas SEFAZ .

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

Prefeitura Mun de Pojuca
Arlindo José Siqueira Costa Jr.
Secretário Municipal da Fazenda

Arlindo José Siqueira Costa Junior
Secretário Municipal da Fazenda

N SECON
SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA
TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

ANÁLISE TÉCNICA TRIBUTÁRIA DAS INFORMAÇÕES
ECONÔMICAS/FISCAIS REFERENTE AS EMPRESAS QUE
PRATICAM ATIVIDADE MINERÁRIA, COM OBJETIVO DE
ELEVAR A CFEM DO MUNICÍPIO DE POJUCA/BAHIA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

ESTADO DA BAHIA

2023

**Encaminhado
via e-mail**

Encaminhado via e-mail para o e-mail
M. [nome]@pojuca.ba.gov.br
Secretaria Municipal de Planejamento
Balanço e Lançamentos Tributários

SECON
SERVIÇOS DE CONSULTORIA TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Alagoínhas – Bahia, 12 de Junho de 2023.


Exmo. (a) Sr. (a)
DD. Chefe do Executivo do Município de Pojuca - BA,

Senhor (a) Prefeito (a),

Encaminhamos à V.Exa., nossa proposta para contratação de serviços com intuito de efetuar análise técnica e tributária das informações econômicas/fiscais das empresas que praticam atividade minerária, com objetivo de elevar a CFEM do Município de Pojuca.

Aproveitamos o ensejo para reiterar os nossos protestos de consideração e respeito.

Cordialmente,


Milton Secondino do Nascimento
Assessor Tributário

Esta proposta tem validade por 90 (noventa) dias



1. CLIENTE

Prefeitura Municipal de Pojuca.

2. INTRODUÇÃO

A atividade minerária desenvolvida no Brasil representa, segundo dados oficiais, 5% do Produto Interno Bruto. Assim, a Constituição Federal, de forma expressa, retrata a obrigação tributária vinculada a tal fato gerador, nos termos do artigo 20, §1º.

Vejamos:

“É assegurada, nos termos da lei, à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por essa exploração.” “Grifo nosso”

O Município, enquanto ente federativo, local onde acontece a vida, onde pessoas transitam, vivem, produzem e desenvolvem atividades econômicas e outras, por expressa determinação legal, tem direito a participação na receita do tributo vinculado a atividade minerária.

Dentre outros aspectos, a lesão ambiental, também conhecida como dano ambiental, é facilmente observada com maior incidência neste espaço territorial e, por consequência, face a sua natureza federativa e características de repartição de receitas, notadamente, o Município se apresenta como ente apto a fiscalizar, cobrar e fazer cumprir o caráter fiscalizatório inerente à atividade minerária.

Em tais demandas, enquanto ente fiscalizador, nos termos do artigo 23 da Constituição Federal, o Município possui o poder-dever de fiscalizar as atividades poluidoras.

Ainda que não seja, na maior parte dos casos, o ente licenciador, sem qualquer dúvida, possui o dever de fiscalizar atividades de caráter poluidor.

Vejamos:

**Encaminhado
via e-mail**
Projeto de Lei nº 001/2014 - POJUCA
Município de Pojuca - Bahia
Bancada & Execução - Marceira

SECON
SERVIÇOS DE CONSULTORIA TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 23. É **competência** comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios**:

VI - **proteger o meio ambiente e combater a poluição** em qualquer de suas formas;

Não custa lembrar, nos termos do artigo 225 da Constituição Federal, trata-se de um direito de todos ao meio ambiente equilibrado. Bem como, nos termos do artigo 37 da CF a aplicação - em caráter pleno - do princípio da legalidade.

Tais imposições de envergadura constitucional, dentre outras perspectivas legais, demonstram a necessária participação do Município enquanto parte legítima para fiscalizar, cobrar e fazer cumprir as normas referentes ao setor mineral.

No que se refere ao critério e procedimento administrativo tributário ambiental, sem sombra de dúvidas, se faz necessária a observação de alguns princípios norteadores, a exemplo, Contraditório, Ampla Defesa e estrita legalidade.

3. ESCOPO

O escopo da presente proposta é a prestação de serviços técnicos tributários incidentes nas informações econômico/fiscais dos arquivos fornecidos pelas mineradoras, com o propósito de alavancar a CFEM repassada para o ente municipal.

A distribuição da CFEM é feita de acordo com os seguintes percentuais e critérios:

1. **60% (sessenta por cento) para o Distrito Federal e os Municípios onde ocorrer a produção;**
2. **15% (quinze por cento) para o Distrito Federal e os Municípios** quando afetados pela atividade de mineração e a produção não ocorrer em seus territórios, nas seguintes situações:
 - a) Cortados pelas infraestruturas utilizadas para o **transporte ferroviário** ou dutoviário de substâncias minerais;
 - b) Afetados pelas operações portuárias e de embarque e desembarque de substâncias minerais;
 - c) Onde se localizem as pilhas de estéril, as barragens de rejeitos e **as instalações de beneficiamento de substâncias minerais**, bem como as demais instalações previstas no plano de aproveitamento econômico.

Sendo assim, naqueles Municípios onde se observa a existência de atividade minerária, leia-se: exploração e/ou **beneficiamento**, expressamente, se faz necessária a observância de repasse dos valores a título de Contribuição Financeira por Exploração Minerária (CFEM)

Encaminhado via e-mail

Professora e Técnica de Apoio Administrativo
 Maria Aparecida de Souza
 Rua: ...
 Bairro: ...



SECON
SERVIÇOS DE CONSULTORIA TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

4. PLANO DE TRABALHO

Os trabalhos desenvolvidos serão realizados em torno das seguintes etapas

Básicas:

1. O primeiro passo a ser adotado é o estabelecimento de convênio do ente Municipal junto a Agência Nacional de Mineração (ANM) e Secretaria da Fazenda Estadual (SEFAZ) para acessar Informações Econômicas Fiscais;
2. As informações disponibilizadas serão confrontadas com os documentos fornecidos pelas mineradoras, apurando assim os valores devidos ao município que deverão ser pagos pelo contribuinte a título de contribuição financeira pela exploração minerária;
3. Será instaurado assim, um Processo Administrativo Fiscal para legalização e cobrança da CFEM pelo ente municipal.

5. VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de doze (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art.57, II, c/c o art.13, III da Lei 8.666/93. Poderá ocorrer aditamento contratual à critério do contratante, respeitando-se a programação orçamentária referente ao serviço.

6. PREÇO

Para execução do Plano de Trabalho, propomos os seguintes valores:

Honorários	Valores Efetivamente recolhidos pelos cofres públicos municipais
20%	Até R\$ 2.500.000,00
15%	Entre R\$ 2.500.000,00 e R\$ 3.000.000,00
10%	A partir de R\$ 3.000.000,00

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será feito mediante apresentação das Notas Fiscais de serviços devidamente atestadas pela Secretaria de Finanças, Ag Bancária 0158-9, Conta Corrente

Encaminhado via e-mail
 Secretaria de Finanças
 Agência Bancária 0158-9
 Conta Corrente



SECON
SERVIÇOS DE CONSULTORIA TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

46.576-3, Banco do Brasil, Titular – Secondino Nascimento Consultoria Empresarial e Organizacional.

8. RELATÓRIO E PESSOAL DISPONÍVEL

Sempre que necessário a empresa contratada deverá entregar um relatório, contendo a abrangência e execução do serviço efetivamente realizado, assim como os diagnósticos pertinentes produzidos pelas visitas periódicas dos profissionais da SECON.

Pessoal disponível:

1(um) Especialista com conhecimento prático em Legislação Tributária e análise das informações econômicos fiscais;

1(um) advogado com conhecimento prático em análise e acompanhamento do Processo Administrativo Fiscal para levantamento dos possíveis valores devidos;

9. DOCUMENTAÇÃO E CAPACIDADE TÉCNICA COMPROVADA

Considerando a especificidade do serviço e suas peculiaridades descritas neste documento, serão anexados (Certificados, Atestados de Capacidade Técnica, Diplomas, artigos e outros) de serviços tributários executados em outros municípios que comprovam a contratação por inexigibilidade, conforme exigências baseadas na Lei 8.666/93.

10. DA DESCRIMINAÇÃO DAS DESPESAS

PLANILHA DISCRIMATIVA DE DESPESAS DE INSUMOS E MÃO DE OBRA	
(Resolução TCM / BA nº 1355/17)	
Planilha de Composição de Custos Apurados	%
Tributos	17,93
Despesas Indiretas (Valor por estimativa)	22,07
Total de Despesas com Insumos	40,00
Mão de Obra (pessoal pró-labore, etc)	60,00
Total de despesas com Mão de Obra	60,00
TOTAL GERAL	100,00

11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

**Encaminhado
via e-mail**

MARCELO PEREIRA MACHADO
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
 BOMBAZEIRO LAZARINHO - PERNAMBUCO



SECON
SERVIÇOS DE CONSULTORIA TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

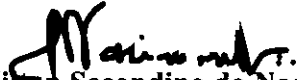
Para o exercício de 2023, a contratação se dará para a apuração dos valores devidos a título de CFEM, análise das informações econômicas e fiscais e regularização das empresas sediadas no município que explorem atividade minerária.

12. CONCLUSÃO

A Empresa Secon (Serviços de Consultoria Tributária), além de acumular experiência em Assessoria Tributária Municipal, conforme atestados e certidões juntados, comprova também que nos municípios que assessorou logrou êxito no tocante ao aumento das receitas.

Esta contratação vai permitir elaboração de relatórios para incremento da receita CFEM em níveis que permitam o município satisfazer parte de suas demandas, além de atender às premissas de Confiabilidade, Integridade e Disponibilidade, garantindo ainda, acolhimento às prerrogativas da Lei de Responsabilidade Fiscal de 101/2000.

Alagoinhas, 12 de Junho de 2023.


Milton Secondino do Nascimento
Assessor Tributário

Pr. Assessoria Tributária Municipal
Município de Alagoinhas - Alagoas
Banco e Caixa - Alagoas

**Encaminhado
via e-mail**

N

**SECON
SERVIÇOS DE CONSULTORIA TRIBUTÁRIA MUNICIPAL**

[Faint, illegible text, possibly a stamp or header information]

**Encaminhado
via e-mail**

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, CEP: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-1147

DECRETO Nº039, DE 10 DE JANEIRO DE 2023.

**DESIGNA SERVIDORES COMO FISCAL DOS
CONTRATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA
FAZENDA*.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 58, IV da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores **GUSTAVO PEREIRA ALVES e UELITON DOS SANTOS**, a fim de exercerem a função de Fiscal dos Contratos da Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Pojuca- Bahia, em razão do quanto disposto no art.67 da Lei Federal nº 8.666/93, Lei que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

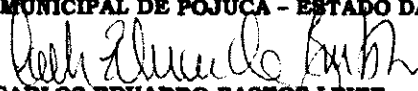
Art. 2º - O trabalho realizado pelos fiscais será considerado serviço público relevante, não sendo atribuída qualquer remuneração.

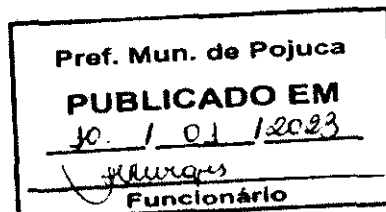
Art. 3º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos contratos de sua fiscalização.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposição em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA - ESTADO DA BAHIA, em 10 de janeiro de 2023.


CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, 55 – Campo Formoso – Tel. 74 3645 1523 / Fax. 3645 1524
 CNPJ. Nº 13.908.702/0001 – 10

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito que a Empresa **SECONDINO NASCIMENTO CONSULTORIA EMPRESARIAL E ORGANIZACIONAL LTDA.**, sediada na Rua Álvaro Cavalcante Muller, 101, centro, CEP-48.060.043, Alagoinhas - Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.745.245/0001-00; presta serviços profissional de assessoria tributária na recuperação êxitosa do ICMS do município, de forma célere e eficiente, nada tendo em nossos registros que desabone a conduta técnica da mesma.

Alagoinhas - Ba., 30 de outubro de 2012

Eliane Carvalho da Silva
 Eliane Carvalho da Silva
 Secretária da Fazenda Municipal



Reconhecido como verdadeira a firma de
Eliane Carvalho da Silva
 do nº 27/11/2012
 em Tes. da verdade

Analúcia Andrade O. Carvalho
 Tabelião (a)

Analúcia Andrade O. Carvalho
 Tabelião de Notas
 Comarca de Campo Formoso-BA

Prefeitura Municipal de Poitaca
 Município de Poitaca - Bahia
 Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Financeiro

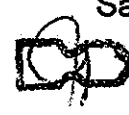
**Encaminhado
 via e-mail**

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
13.807.870/0001-19
Endereço Av. Santa Luzia, 13, Centro, CEP- 48.880.000

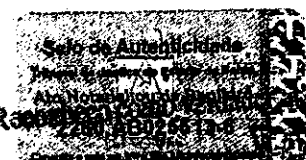
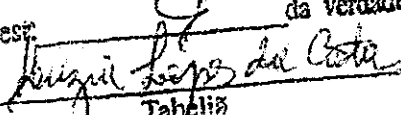
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito que a Empresa **SECONDINO NASCIMENTO CONSULTORIA EMPRASARIAL E ORGANIZACIONAL LTDA.**, sediada na Rua Álvaro Cavalcante Muller, 101, centro, Alagoinhas - Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.745.245/0001-00, presta serviços profissional de assessoria tributária e fiscal na recuperação de receitas próprias e do ICMS do município, de forma célere e eficiente, nada tendo em nossos registros que desabone a conduta técnica da mesma.

Santaluz-Ba., 30 de maio de 2014


Zenon Nunes da Silva Filho
Prefeito Municipal

Encaminhado via e-mail
Procuradoria Municipal de Santos Mata
Rua do Comércio, 100 - Centro - Santaluz - BA
Banco: 0001-00000000000000000000000000000000


a(s) firma(s)
do(s) fô
Santa Luzia, 30 de maio de 2014
Em test: 
da verdade
Tabélla

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ 13.698.766/0001-33
Praça Monsenhor Berenguer, nº 538 - Centro - CEP 48.800.000

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito que a Empresa SECONDINO NASCIMENTO CONSULTORIA EMPRESARIAL E ORGANIZACIONAL LTDA., sediada na Rua Álvaro Cavalcante Muller, 101, centro, Alagoinhas - Bahia, CEP -48.060.043, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.745.245/0001-00, prestou serviço especializado de assessoria e consultoria tributária na recuperação exitosa do ICMS e das receitas próprias (IPTU, ISSQN, TAXAS e DÍVIDA ATIVA) no município, nada tendo em nossos registros que desabone a conduta técnica da mesma.

Monte Santo-Bahia, 09 de março de 2016

Christian Lage O. Almeida
Decreto 029/2015
Sec. Finanças

Christian Lage de Oliveira Almeida
Secretário Municipal de Finanças

**Encaminhado
via e-mail**
Prefeitura Mun. de Póvoa
Maria Inês B. Rocha dos Santos Neto
Chefe do Setor de Comunicação,
Bancas e Execução Eleitoral



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROCAS
CNPJ nº 04.216.287/0001-42
Rua Pedro Esmeraldo Pimentel, 295 – CEP – 48.705-000
Barrocas - Bahia

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito que a Empresa SECONDINO NASCIMENTO CONSULTORIA EMPRESARIAL E ORGANIZACIONAL LTDA., sediada na Rua Álvaro Cavalcante Muller, 101, centro, Alagoinhas - Bahia, CEP -48.060.043, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.745.245/0001-00, prestou serviço especializado de assessoria e consultoria tributária na recuperação de forma exitosa do ICMS e da CFEM- Compensação Financeira pela Exploração Mineral no município, nada tendo em nossos registros que desabone a conduta técnica da mesma.

Barrocas - Ba., 30 de outubro de 2012


Jose Almir de Araujo Queiroz
Prefeito Municipal

Reconheço	Firma(s) assinalada(s)
por esta	com o met
Sinal Público	31 III 2012
em	de
da verdade	
Nº FE 958209	
Ednelva Oliveira Souza - Tabela Designada	
Tribuna M. M. de Barrocas - Sub. Tab. Designada	

Encaminhado via e-mail
Prefeitura Municipal de Barrocas
Rua Pedro Esmeraldo Pimentel, 295 - Barrocas - Bahia
Banco do Brasil - Agência Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Coordenadoria de Arrecadação e Tributos

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito, que **MILTON SECONDINO NASCIMENTO**, residente e domiciliado na Rua Álvaro Carvalho Muller, nº. 101, Silva Jardim, Alagoinhas, Bahia, inscrita no CPF/MF sob o nº. 016.636.825-34, **prestou de forma célere e eficiente, serviços especializados de assessoria e consultoria fiscal tributaria na recuperação do ICMS; não tendo nada em nossos registros que desabone a conduta técnica do mesmo.**

Serrinha - BA, 30 de março de 2011

M
Fernando José Moura Pereira
 Secretário da Fazenda, Planejamento e Orçamento

Fernando José Moura Pereira
 Secretário da Fazenda
 Planejamento e Orçamento

Professora Maria de Lourdes
 Maria Inês S. Almeida
 chefe do setor de Contabilidade
 Bancária e Específica Financeira

M
**Encaminhado
via e-mail**



PREFEITURA DE ARACI

ESTADO DA BAHIA

Praça Nossa Senhora da Conceição, 04, Centro - CEP- 48.760.000

CNPJ - 14.232.086/0001-92 Fone: (75) 3266-2144

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito que a Empresa **SECONDINO NASCIMENTO CONSULTORIA EMPRESARIAL E ORGANIZACIONAL LTDA.**, sediada na Rua Álvaro Cavalcante Muller, 101, centro, Alagoinhas - Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.745.245/0001-00, prestou serviços de assessoria tributária e fiscal na Recuperação de Receitas Próprias, CFEM = Compensação Financeira Pela Exploração Mineral e do ICMS do município, nada tendo em nossos registros que desabone a conduta técnica da mesma.

Araci - Ba., 18 de setembro de 2014


Antonio Carvalho da Silva Neto

Prefeito Municipal


Prefeitura Municipal de Araci
Maria Inês Barbosa dos Santos Neto
Chefe do Setor de Comunicação
Bancária e Educação Financeira
**Encaminhado
via e-mail**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CERTIDÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

Passada a pedido de
MILTON SECONDINO DO NASCIMENTO
Como se segue:

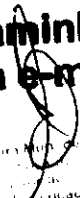
Tendo em vista o que consta em nossos arquivos, certificamos para os devidos fins legais, que reavendo os arquivos desta Prefeitura, consta o nome de **Milton Secondino do Nascimento**, como ex-servidor deste município, nomeado através do Decreto S/Nº nos períodos de 01 de janeiro de 2004 a 31 de dezembro de 2004, no cargo de Comissionado de Secretário Municipal de Fazenda CC-1, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda; de 01 de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2008, no mesmo cargo, lotado na mesma Secretaria; perfazendo um total de serviços prestados a este Município, de 04 (quatro) anos e 01 (um) mês. E, para constar, eu, Joselice Batista Silva, Assistente Administrativo, passei a presente Certidão aos trinta e um dias do mês de dezembro de dois mil e oito, a qual vai assinada por mim e encerrada pela senhora Diretora da Divisão de Recursos Humanos.


Dalila Marth Sales Santos
Diretora da Divisão de
Recursos Humanos


Joselice Batista Silva
Assistente Administrativo
Matrícula: 20108

Rua Manoel Romão, 23 Alagoinhas Velha – CEP= 48.030-530 = Tel. 75.3422-8611 Alagoinhas/Ba.

**Encaminhado
via e-mail**

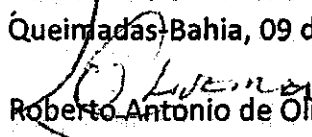

Prefeitura Municipal de Alagoinhas - Nota
Município de Alagoinhas - Alagoas - Nota
Diretoria de Educação Municipal

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ - CNPJ - 14.218.952/0001-90
Praça da Bandeira, 197, Centro - CEP- 48.860.000

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

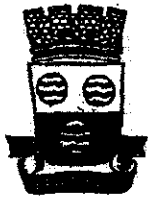
Atestamos para os devidos fins de direito que a Empresa SECONDINO NASCIMENTO CONSULTORIA EMPRESARIAL E ORGANIZACIONAL LTDA., sediada na Rua Álvaro Cavalcante Muller, 101, centro, Alagoinhas - Bahia, CEP -48.060.043, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.745.245/0001-00, prestou serviço especializado de assessoria e consultoria tributária na recuperação exitosa do ICMS e das receitas próprias (IPTU, ISSQN, TAXAS e DÍVIDA ATIVA) no município, nada tendo em nossos registros que desabone a conduta técnica da mesma.

Queimadas-Bahia, 09 de março de 2016


Roberto Antonio de Oliveira
Secretário Municipal de Finanças

Prefeitura Municipal de Queimadas - Bahia
Mário Ivoes Bastos de Oliveira
Chefe do Setor de Educação - Inatel-Queimadas
Bancária - Educação - Inatel-Queimadas

**Encaminhado
via e-mail**



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATU

Prça duque de Caxias, s/n, Centro CEP 48110-000 Catu-Bahia.

Fone. (071) 3641-2676 Fax (071) 3641-2676 E-mail: tributos.catu@gmail.com

00 122

CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Certificamos para os devidos fins, que a empresa Secondino Nascimento Consultoria Empresarial e Organizacional Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 10.745.245/0001-00, sediada à Rua Álvaro Cavalcante Muller, 101, Alagoinhas – Bahia, prestou os serviços de Consultoria Tributária objetivando o incremento de receitas devidas pela prestação de serviços do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), com resultados satisfatórios ao Município, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Catu, 20 de novembro de 2009.

SELO DE AUTENTICIDADE
CARIÓTIPO DO 1º OFICINHEIRO DE NOTAS
Bombardeiros de Catu - Ba.
Tab. de Imposto de Renda de Santos
Sub. de Imposto de Renda de A. Lima
Esc. de Imposto de Renda de Alves Alves
Rac. de Imposto de Renda de Alves Alves
seta com sinal público.
Em 20 de Novembro de 2009
Em Test. da Verdade
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
LÚCIO CÉSAR MOURA DE SOUZA
Diretor do Departamento de Tributos



Préf. Municipal de Polícia
Chefe do Departamento de Tributos
Bancária e de Imposto de Renda

Encaminhado via e-mail



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATU

00123

Praça duque de Caxias, s/n, Centro CEP 48110-000 Catu-Bahia.
Fone. (071) 3641-2676 Fax (071) 3641-2676 E-mail: tributos.catu@gmail.com

CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA


Certificamos para os devidos fins, que a empresa Secondino Nascimento Consultoria Empresarial e Organizacional Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 10.745.245/0001-00, sediada à Rua Álvaro Cavalcante Muller, 101, Alagoinhas – Bahia, prestou serviço especializados de Consultoria na recuperação do ICMS; não tendo nada em nossos registros que desabone à conduta técnica da mesma.

Catu, 03 de abril de 2010.




ELISEU PAULO DE MEDEIROS

Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

SELO DE AUTENTICIDADE
CANTO DO PÚBLICO
Comarca de Catu
Tab. de Catu
Sub. de Catu
Esc. de Catu
Rec. de Catu
seta com sinal público
Em 03 de Abril de 2010
Em test. da Veracidade


Encaminhado via e-mail
Prefeitura Municipal de Catu
Município de Catu - Bahia
Direção de Planejamento Bancária e Administração Financeira



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito, que a empresa **SECONDINO NASCIMENTO CONSULTORIA EMPRESARIAL E ORGANIZACIONAL LTDA.**, situada na Rua Álvaro Carvalho Muller, nº. 101, Silva Jardim, Alagoinhas, Bahia, inscrito no CNPJ(MF) sob o nº. 19.745.245/0001-00, **prestou serviços especializados de Consultoria na recuperação do ICMS; e de das receitas próprias (ISSQN, IPTU, TAXAS e CONTRIBUIÇÕES) não tendo nada em nossos registros que desabone a conduta técnica da mesma.**

Água-Fria-Bahia, 04 de maio de 2012 Prefeitura Municipal de

Adailton Nunes de Souza Leão
Prefeito Municipal

Água Fria
O desenvolvimento continua

**Encaminhado
via e-mail**
Prefeitura Municipal de Água Fria
Rua Rui Barbosa, 10 - Centro - Água Fria - BA - CEP: 48170-000
E-mail: prefeitura@aguafria.ba.gov.br - Site: www.aguafria.ba.gov.br
CNPJ: 13.606.702/0001-65
Tel: (75)3294-2117/2181/2060 - Tel/Fax: 3294-2109

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

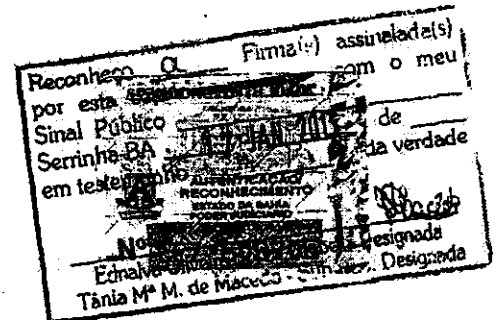
Atestamos para os devidos fins de direito que a Empresa **SECONDINO NASCIMENTO CONSULTORIA EMPRESARIAL E ORGANIZACIONAL LTDA.**, sediada na Rua Álvaro Cavalcante Muller, 101, centro, Alagoinhas - Bahia, CEP - 48.060.043, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.745.245/0001-00, prestou serviço especializado de assessoria e consultoria tributária na recuperação exitosa do ICMS e das receitas próprias (IPTU, ISSQN, TAXAS e DÍVIDA ATIVA) no município, nada tendo em nossos registros que desabone a conduta técnica da mesma.

Serrinha-Ba., 27 de julho de 2012

Fernando José Moura Pereira
Secretário da Fazenda, Planejamento e Orçamento



Fernando José Moura Pereira
Secretário da Fazenda
Planejamento e Orçamento.
Port. 003/2013





Estado da Bahia

00 126

Prefeitura Municipal de Cardeal da Silva

Praça Divina Pastora nº300, Centro, Cardeal da Silva – Bahia.

CEP:48.390-000

Tel: (75) 3456 - 2113 / 2108

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDEAL DA SILVA

CNPJ – 14.126.254/0001-65

Praça Divina Pastora, nº 300, CEP – 48390-000

Telefone:(075) 3456-2104/2113

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito que a Empresa SECONDINO NASCIMENTO CONSULTORIA EMPRESARIAL E ORGANIZACIONAL LTDA., sediada na Rua Álvaro Cavalcante Muller, 101, centro, Alagoinhas - Bahia, CEP -48.060.043, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.745.245/0001-00, presta serviços especializados de Assessoria e Consultoria tributária na recuperação exitosa do ICMS e das receitas próprias(IPTU, ISSQN, TAXAS) no município, nada tendo em nossos registros que desabone a conduta técnica da mesma.

Cardeal da Silva -Bahia, 09 de maio de 2018

Mariana Mercuri de Santana Almeida Oliveira
PREFEITA

Prefeitura Municipal de Cardeal da Silva
Mariana Mercuri de Santana Almeida Oliveira
Bancária e Execução de Mandados
Encaminhado
via e-mail



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

00 127

Praça Almirante Vasconcelos, s/n – Centro – CEP: 48120-000 – Pojuca-Bahia
Fone: (71) 3645-3191 / 3645-1147 ramal 212

CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

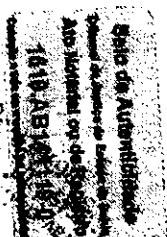
Certificamos para os devidos fins, que a empresa Secondino Nascimento Consultoria Empresarial e Organizacional Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 10.745.245/0001-00, sediada à Rua Álvaro Cavalcante Muller, 101, Alagoinhas – Bahia, prestou os serviços de Consultoria Tributária com ênfase para otimização do índice de IPM (Índice de Participação dos Municípios), no produto da arrecadação do ICMS (Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), com resultados satisfatórios ao Município, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Pojuca, 24 de janeiro de 2019.

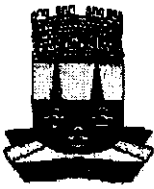
ASSINATURA
RECONHECIDA

Arlando José Siqueira Costa Júnior
ARLANDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JÚNIOR
Secretário Municipal da Fazenda

Tabelionato de notas com juizes de Protesto
Segunda travessa da matriz. 30 - Centro - Tel: (71) 3645-4562
Reconheço em 0001 firma(s) de
JOSE SIQUEIRA COSTA JUNIOR (4695) - R\$4,30
Emol: R\$ 2,48 taxa: R\$ 1,47 Total: R\$4,30
Selo(s): 1519.AB 141119-0
— Em testemunho! *W. Barros* da verdade



Encaminhado via e-mail
Prefeitura Municipal de Pojuca - Nota
Município de Pojuca - Bahia
Bahia e a Região Nordeste



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Pojuca

00 028

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000

Fone: [71] 3645-1147 CNPJ: 13.806237/0001-06

CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Certificamos para os devidos fins de direito, que a empresa Secondino Nascimento Consultoria Empresarial e Organizacional Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 10.745.245/0001-00, sediada à Rua Álvaro Cavalcante Muller, 101, Alagoinhas-Bahia, prestou os serviços de Consultoria Tributária, com ênfase na ampliação da arrecadação dos repasses de ICMS (Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), com resultados satisfatórios ao Município de Pojuca, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Pojuca, 05 de Abril de 2022.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

ASSINATURA

Arlindo José Siqueira Costa Junior
Arlindo José Siqueira Costa Junior
Secretário Municipal da Fazenda



Tabellionato de Notas com funcoes de Protesto
Segunda travessa da matriz, 30 - Centro - 48120-000 - Pojuca
Telefone 71 3645-1147 - JOSÉ ROQUE LIMA - TABELLATO

Reconheco por SEMELHANCA 0001 firma(s) de ARLINDO JOSE

SIQUEIRA COSTA JUNIOR (4695)

Emol: R\$ 2,9 Taxa/R\$ 0,01 Total: R\$0,00

Em testemunho () de verdade

GABRIELLE GOMES FERREIRA - ESCRIVENTE

Pojuca 12/04/2022

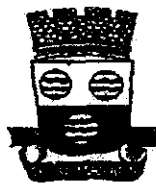
Sob(s) 1519 AB 192829

Consulta: www.tba.us.br

Gabrielle Gomes Ferreira
Escrivente



Prefeitura Municipal de Pojuca
Matriz - Rua Alvaro Cavalcante Muller, 101 - Alagoinhas - Bahia
CNPJ: 13.806.237/0001-06
Bancária e Caixa Postal 48120-000
**Encaminhado
via e-mail**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro – CEP: 48110-000 Catu-Bahia
Fone: (0**71) 3641-8200 E-mail: adm.seplaf@catu.ba.gov.br

00 129

CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Certificamos para os devidos fins de direito, que a empresa Secondino Nascimento Consultoria Empresarial e Organizacional Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 10.745.245/0001-00, sediada à Rua Álvaro Cavalcante Muller, 101, Alagoinhas-Bahia, prestou os serviços de Consultoria Tributária com ênfase na ampliação da arrecadação dos repasses de ICMS (Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), com resultados satisfatórios ao Município de Catu, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Catu, 10 de maio de 2022.

José Gilson Salmeiro dos Santos
Secretário Municipal da Fazenda

Prefeitura Municipal de Catu
Município de Catu - Bahia
Secretaria Municipal de Fazenda
Bancária e Tributária
**Encaminhado
via e-mail**



SECON

SERVIÇOS DE CONSULTORIA TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

PORTFÓLIO

DADOS PESSOAIS

MILTON SECONDINO DO NASCIMENTO

End: Rua Álvaro Cavalcante Muller, 101, Alagoinhas –Bahia

CEP- 48060-040

Cel: (75) 9.9122-8533 (75) 9.9953-5828 – Fixo – (75) 3421-5206

E-mail: secon.tributos@hotmail.com

FORMAÇÃO

- **Graduado em de Administração de Empresas – UFBA.**
- **Licenciado em Técnicas Comerciais – UFBA.**
- **Especialização em Gestão Pública Municipal – UNEB**
- **Especialização em Contabilidade Pública – UFBA.**

CURSOS

- **Inter-relação nas Organizações;**
- **Desenvolvimento de Equipe;**
- **Curso Prático e Completo de Fiscalização Tributária – ISSQN;**
- **Extensão Universitária em Contabilidade Pública Profissional Aplicada à LRF 101/2000 – Fundação Visconde de Cairú;**
- **Atualização em Programação Financeira – CETEAD – Centro Educacional de Tecnologia em Administração;**
- **Curso Prático Sobre Dívida Ativa no Município - IBRAP- Instituto Brasileiro de Administração Pública;**
- **Atualização a Nível de Extensão em Direito Tributário – FGV – Fundação Getúlio Vargas;**
- **Seminário de Qualificação da Arrecadação Tributária e Receitas de Convênios – FUNDACEM – UPB e TCM.**

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- **Auditor Fiscal – SEFAZ/BA -Aposentado;**
- **Inspetor Fiscal - SEFAZ/BA;**
- **Supervisor de Fiscalização - SEFAZ/BA;**
- **Secretário de Fazenda do Município de Alagoinhas;**
- **Professor - SENAC – POLIVALENTE - COLEGIO DINAMO E SANTISSIMO SACRAMENTO;**
- **Palestrante e Curso sobre Orçamento Público;**

**Encaminhado
via e-mail**

*Maria
Chefe do Labor de Conciliação
Bancária - Execução Financeira*

- Palestrante em Audiências Públicas na Câmara de Vereadores de Alagoinhas;
- Palestrante em Audiências Públicas no Orçamento Participativo do Município de Alagoinhas;
- Palestrante e Curso de Inter-relação nas Organizações – Cursos Diversos;
- Palestrante e Curso de Liderança Servidora e Motivação;
- Palestrante e Curso de Administração e Controle das Finanças Pessoal e Familiar;
- Consultor Tributário e Financeiro da Prefeitura de Serrinha-Ba;
- Consultor Tributário e Financeiro da Prefeitura de Catu;
- Consultor Tributário e Financeiro da Prefeitura de Campo Formoso;
- Consultor Tributário e Financeiro da Prefeitura de Água Fria;
- Consultor Tributário e Financeiro da Prefeitura de Barrocas
- Consultor Tributário e Financeiro da Prefeitura de Araci
- Consultor Tributário e Financeiro da Prefeitura de Santaluz
- Consultor Tributário e Financeiro da Prefeitura de Monte Santo;
- Consultor Tributário e Financeiro da Prefeitura de Pojuca;
- Consultor Tributário e Financeiro da Prefeitura de Cardeal da Silva;
- Consultor Tributário e Financeiro da Prefeitura de Muniz de Ferreira;
- Consultor Tributário e Financeiro da Prefeitura de Coração de Maria;
- Trabalho Voluntário na Ordem Rosacruz – AMORC.

PROJETOS

RECUPERAÇÃO DE RECEITAS MUNICIPAIS:

- REVISÃO E ALTERAÇÃO DE CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL;
- INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO PARA INCREMENTO DO ICMS;
- REFIS = REFINANCIAMENTO FISCAL;
- COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA;
- CIP – CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA;
- ISSQN-IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA;
- IPTU – IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL URBANA;
- ITBI – IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS;
- TAXAS – TFF E TLF e OUTRAS DE COMPETÊNCIA MUNICIPAL.

Alagoinhas-Ba, 30 de abril de 2018
 Milton Secondino do Nascimento Assessor Tributário



SECON
SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA
TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

PORTFÓLIO

DADOS PESSOAIS

LEONARDO TAVARES DE ARAÚJO NASCIMENTO
End: Rua Álvaro Cavalcante Muller, nº 101, Alagoinhas-Bahia
CEP – 48060-043
Cel: (75) 9. 91842061
E-mail: secon.tributos@hotmail.com

FORMAÇÃO PROFISSIONAL

- Advogado formado pela Universidade Estadual da Bahia;

CURSOS

- Curso de Direito Tributário pela Faculdade Getúlio Vargas;
- Curso Jornada Nacional do Direito Tributário Municipal pela Unirios/Iajuf;
- Curso do ISS dos Cartões de Crédito e Débito, Leasing e dos Planos de Saúde de acordo com a LC 175/2020 realizado pela Mangieri, Melo & Cia Cursos e Editora Ltda;
- Curso sobre Apuração do ISS Bancário realizado pela Mangieri, Melo & Cia Cursos e Editora Ltda;

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- Estagiário do Juizado Especial Criminal do Município de Camaçari;
- Estagiário da Defensoria Pública do Município de Camaçari;
- Estagiário da Secretaria Municipal da Fazenda de Camaçari;

- Consultor Jurídico e Tributário da Prefeitura Municipal de Pilão Arcado;
- Consultor Jurídico e Tributário da Prefeitura Municipal de Pojuca;
- Consultor Jurídico e Tributário da Prefeitura Municipal de Catu;
- Consultor Jurídico e Tributário da Prefeitura Municipal de Caetité;
- Consultor Jurídico e Tributário da Prefeitura Municipal de Santaluz;
- Consultor Jurídico e Tributário da Prefeitura Municipal de Macaúbas;
- Consultor Jurídico e Tributário da Prefeitura Municipal de Coração de Maria;
- Consultor Jurídico e Tributário da Prefeitura Municipal de Cardeal da Silva.

PROJETOS

- REVISÃO E ALTERAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL;
- INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO PARA INCREMENTO DOS REPASSES DO ICMS;
- COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA;
- ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA;
- ITBI – IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS MÓVEIS;
- TAXAS – TFF, TLF e OUTRAS DE COMPETÊNCIA MUNICIPAL;
- COSIP – CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

Nascimento
Alagoinhas/Ba, 01 de janeiro de 2021.

Leonardo Tavares de Araújo Nascimento
OAB/BA 37.875

401834

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
LEONARDO TAVARES DE ARAUJO NASCIMENTO

DOC. IDENTIFICACAO / Org. EMISSOR / UF
 941620156 SSP BA

CIV. DATA NASCIMENTO
 031.760.325-60 15/11/1984

FILIAÇÃO
 MILTON SECUNDINO DO NASCIMENTO
 MARIA DE FATIMA TAVARES DE ARAUJO NASCIMENTO

SEXO / RACIA / COR / NAC.
 M / B / B

NO REGISTRO VALIDEZ 1ª HABILITACAO
 04866620968 28/07/2019 20/01/2010

OBSERVAÇÕES

Leonardo
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSAO
 ALAGOINHAS, BA 01/08/2014

38060226965
 BA507802906

DETRAN - BA (BAHIA)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 970789930

PROIBIDO PLASTIFICAR 970789930

CONFERE COM ORIGINAL

Prefeitura Municipal de Pojuca
 Maria Inês Barbosa dos Santos Neto
 Chefe do Setor de Conciliação
 Bancária e Execução Financeira

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 20-10-2014

00.827.064-33

MILTON SECUNDINO DO NASCIMENTO
 MANOEL RIBEIRO DO NASCIMENTO
 DORALICE SECUNDINO NASCIMENTO

SÃO PAULO SP
 10-02-1949

C. CAS. CM SANTALUZ BA DS
 SEDE LV 028 FL 116 RT 000000
 016.636.825-34

Facilda M. de Oliveira Antz

LEI Nº 7.116 DE 28/08/83

MAIOR DE 60 ANOS

NÃO PLASTIFICAR

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTEIRA DE IDENTIDADE


TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL: 11052087

USO OBRIGATORIO PARA TODOS OS FINS LEGAIS
IDENTIDADE CIVIL (Art. 13 da Lei 6.802/84)



ASSINATURA DO POSSESSOR
Manoel Ribeiro do Nascimento

REGISTRO



Filiação: MANOEL RIBEIRO DO NASCIMENTO
DORALICE S. NASCIMENTO

RG: 00000827064 CPF: 01663682534

Cadastro: 130993446 PIS / Pasep: 10113104119

Data Admissão: 10.08.77 Data Nasc.: 10.02.49 G. Sanguíneo:

Manoel Ribeiro do Nascimento
Servidor

Manoel Ribeiro do Nascimento
Secretária de Fazenda

BR(071) 384-1106

CONFERE COM ORIGINAL

*Professora Mônica de Paula
Marta Inês Barbosa dos Santos Neto
Chefe do setor de Conciliação
Bancária e Execução Financeira*

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DA BAHIA

IDENTIDADE DE ADVOGADO

LEONARDO TAVARES DE ARAÚJO NASCIMENTO

Matrícula: 37876

MILTON SEGUNDO DO NASCIMENTO
MARIAM DE FÁTIMA TAVARES DE ARAÚJO NASCIMENTO

FEIRA DE SANTANA-BA
0841827158 - SSP/BA
031.760.323-80
15/11/1984

02 08/12/2013
MÃO DECLARADO
LUIZ CARLOS GOMES
ASSINATURA

AUDITOR FISCAL


MILTON S. NASCIMENTO

IDENTIDADE FUNCIONAL

FISCALIZAÇÃO

SECRETARIA DA FAZENDA

GOVERNO DA BAHIA



CONTRATO SOCIAL DE:

Secondino Nascimento Consultoria Empresarial e Organizacional Ltda.

Pelo presente instrumento, MILTON SECONDINO DO NASCIMENTO, Brasileiro, Casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Empresário, natural de São Paulo - SP, nascido em 10 de fevereiro de 1949, portador da cédula de identidade nº 00827064 33, expedida pela SSP/BA, CPF. n.º 016.636.825 34 e LEONARDO TAVARES DE ARAUJO NASCIMENTO, Brasileiro, Solteiro, Estudante, natural de Feira de Santana - BA, nascido em 15 de novembro de 1984, portador da cédula de identidade nº 08416201 56 expedida pela SSP/BA, CPF. n.º 031.760.325 60, ambos residente e domiciliado a Rua Álvaro Cavalcante Muller, 101, Silva Jardim, Cep. 48060-043 Alagoinhas - BA constituem uma sociedade limitada mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade girará sob a denominação social de **SECONDINO NASCIMENTO CONSULTORIA EMPRESARIAL E ORGANIZACIONAL LTDA.**, e terá sua sede na Rua Álvaro Cavalcante Muller, 101, Silva Jardim, Cep. 48060-043 Alagoinhas - BA.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade terá como objetivo social.

7020-4/00 CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL E ORGANIZACIONAL

CLÁUSULA TERCEIRA

O capital social será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Dividido em 5.000 (cinco mil) quotas, de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, e distribuídas entre os sócios da seguinte maneira:

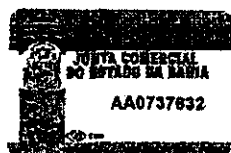
Sócio	Cotas	Participação	Valor total em reais
MILTON SECONDINO DO NASCIMENTO	2.500	50%	R\$ 2.500,00
LEONARDO TAVARES DE ARAUJO NASCIMENTO	2.500	50%	R\$ 2.500,00
TOTAIS	5.000	100%	R\$ 5.000,00

CLÁUSULA QUARTA

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado (art. 997, II, CC/2002).

CLÁUSULA QUINTA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento das sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condição e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizado, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002).



Encaminhado via e-mail
Prefeitura Municipal de Popoia
Maria Inês de Sousa dos Santos Neto
Chefe do Setor de Conciliação
Bancária e Execução Financeira

CLÁUSULA SEXTA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002).

CLÁUSULA SETIMA

A administração da sociedade caberá aos sócios **MILTON SECONDINO DO NASCIMENTO e LEONARDO TAVARES DE ARAUJO NASCIMENTO**, com os poderes e atribuições de representarem juntos ou separados em qualquer repartição, pública, privada, bancos, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos sócios. (art. 997, VI; 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002).

CLÁUSULA OITAVA

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º E ART. 1.078, CC/2002).

CLÁUSULA NONA

A sociedade poderá em qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por ambas os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA

Os sócios, de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de Pro-Labore dentro dos limites permitidos pela legislação do Imposto de Renda.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As divergências que possam surgir, serão resolvidas amigavelmente por árbitros, escolhidos pelos sócios. Não aceita a arbitragem caberá recurso ao poder judiciário ficando desde já eleito para tal fim, o Foro da cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo as sócias, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Único.

A critério dos sócios e no atendimento de interesses da própria sociedade, o total ou parte do lucro, poderá ser destinado à formação de reservas de lucros ou, então permanecer em lucros acumulados para outra destinação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

No caso de um dos sócios, desejar retirar-se da sociedade deverá notificar a outra, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, e seus haveres lhe será reembolsados na modalidade que se estabelecer na 11ª cláusula deste instrumento.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do (s) sócio (s) remanescente (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único.

O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a sócio. (art. 1.028 e 1.031, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Os administradores, declaram sob as penas da lei, que não esta impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, e nem condenados ou encontram-se sob efeitos da condenação que o proíba de exercer administração da sociedade empresária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Os casos omissos e não previstos neste contrato serão esclarecidos pelo Novo Código Civil de 10 de janeiro de 2002, cujas cláusulas são aceitas e conhecidas sem restrições por todas as sócias cotistas.

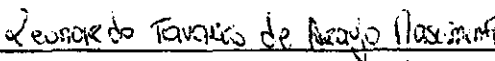
CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA

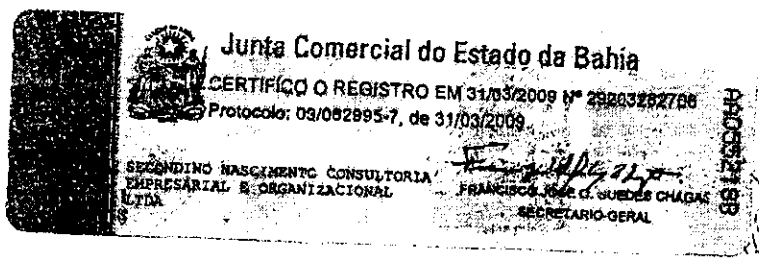
Fica eleito o foro de Alagoinhas, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, afim de que produza os efeitos legais, após devidamente, homologado e, arquivado na MM Junta Comercial do Estado da Bahia.

Alagoinhas – BA, 30 de março de 2009.


Milton Secundino do Nascimento


Leonardo Tavares de Araujo Nascimento





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

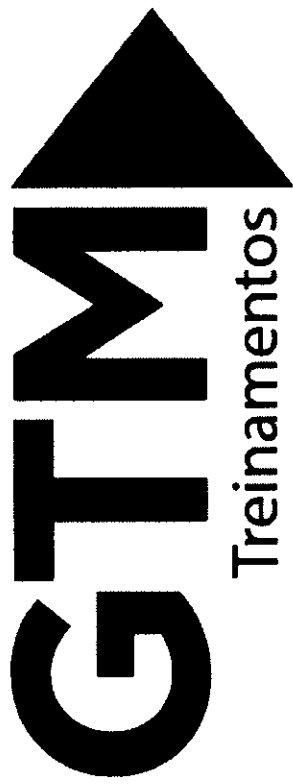
CERTIDÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

Passada a pedido de
MILTON SECONDINO DO NASCIMENTO
Como se segue:

Tendo em vista o que consta em nossos arquivos, certificamos para os devidos fins legais, que reavendo os arquivos desta Prefeitura, consta o nome de Milton Secondino do Nascimento, como ex-servidor deste município, nomeado através do Decreto S/Nº nos períodos de 01 de janeiro de 2004 a 31 de dezembro de 2004, no cargo de Comissionado de Secretário Municipal de Fazenda CC-1, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda; de 01 de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2008, no mesmo cargo, lotado na mesma Secretaria; perfazendo um total de serviços prestados a este Município, de 04 (quatro) anos e 01 (um) mês. E, para constar, eu, Joselice Batista Silva, Assistente Administrativo, passei a presente Certidão aos trinta e um dias do mês de dezembro de dois mil e oito, a qual vai assinada por mim e encerrada pela senhora Diretora da Divisão de Recursos Humanos.

Dalila Marth Sales Santos
Diretora da Divisão de
Recursos Humanos

Joselice Batista Silva
Assistente Administrativo
Matrícula: 20108



CERTIFICADO

Curso do CFEM *Atualizado conforme a legislação de 2018 - 20h

Leonardo Tavares de Araújo Nascimento

Porto Alegre, 13 de Abril de 2022

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Michele Garcia', is written over a faint, larger version of the signature.

Michele Garcia
GTM TREINAMENTOS LTDA.
18.990.394/0001-38



Prefeitura Municipal de Porto Alegre
Maria Inês Garbosa de Azevedo Santos Reis
Chefe do Departamento de Educação
Biblioteca e Educação Frequentativa

CONFERE COM ORIGINAL

Encaminhado via e-mail

• 00 0040



FGVONLINE-0/DIRTRIB-00/8782/2019

O Instituto de Desenvolvimento Educacional da Fundação Getúlio Vargas confere a

LEONARDO TAVARES DE ARAÚJO NASCIMENTO

Cadastro de Pessoa Física – CPF n.º 03176032560

O Certificado do Curso

DIREITO TRIBUTÁRIO

Nível Atualização, com 30 horas, realizado pelo Programa FGV Online, no período de 27 de Maio de 2019 a 12 de Julho de 2019, conferindo-lhe o grau 10.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2019

Mary Kimiko Guimarães Murashima

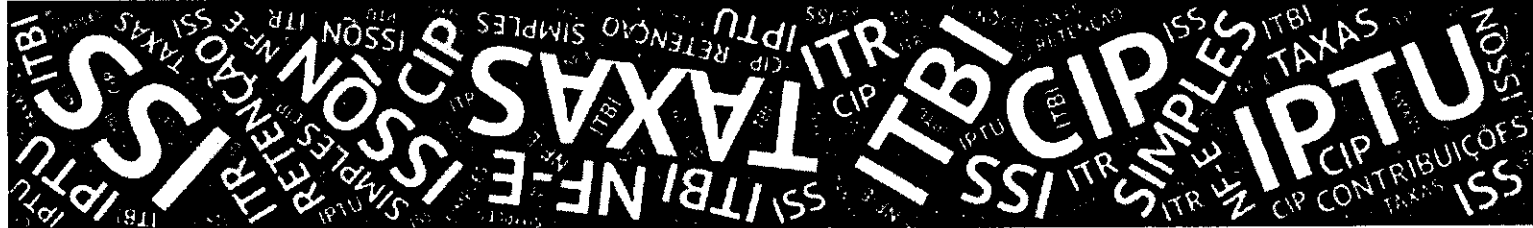
Diretora Executiva - DGA

Instituto de Desenvolvimento Educacional – IDE

Pretenção de Maria Inês Barbosa dos Santos Neta
Chefe do Departamento de Conciliação
Bancária do Juízo de Execução Financeira

**CONFERE COM
Encaminhado ORIGINAL
via e-mail**

06 0081



CERTIFICADO



TRIBUTO MUNICIPAL
CURSOS, TREINAMENTOS E CONSULTORIA NA ÁREA TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

MANGIERI, MELO & CIA CURSOS E EDITORA LTDA

CERTIFICA QUE

Leonardo Tabares de Araújo Nascimento


PARTICIPOU DO

CURSO ONLINE "A APURAÇÃO DO ISS BANCÁRIO - COM A ANÁLISE DE UM PLANO DE CONTAS REAL".

Realizado e transmitido ao vivo de Bauru-SP, nos dias 11 a 12 de fevereiro de 2021, com carga horária de 8 horas.

Preletado Mpin de Popuca
Mama nos D. h. b. o. s. dos Santos Neto
Chefe do Centro de Conciliação
Bancaria e Educação Financeira

CONFERE COM ORIGINAL


Francisco Ramos Mangieri
Palestrante



www.tributomunicipal.com.br

CNPJ 14.744.004/0001-99

Autenticidade: 834f2266be

010 0082

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

I - O PLANO CONTÁBIL DAS INSTITUIÇÕES DO SFN e COSIF

1. Introdução.
2. Normas básicas.
3. Elenco de contas.
4. Documentos.
5. Função das contas.

II - A MATÉRIA TRIBUTÁVEL PELO ISS

1. Distinção entre atividade principal e acessória dos bancos.
2. Conceito de serviço segundo o STF e a doutrina majoritária. Posição tradicional.
3. Noção de atividade-meio e atividade-fim: importância na configuração do fato gerador do ISS segundo o STJ. A polêmica tributação das tarifas de ressarcimento de despesas.
4. O enquadramento das atividades bancárias após a edição da LC 116/03. COSIF x LISTA DE SERVIÇOS. Contas tributáveis pacíficas e controvertidas. Todos os serviços expressamente elencados na nova lista podem ser tranquilamente tributados? Mesmo aqueles previstos em outros itens que não o 15?

III - FISCALIZAÇÃO, APURAÇÃO E COBRANÇA DO ISS BANCÁRIO

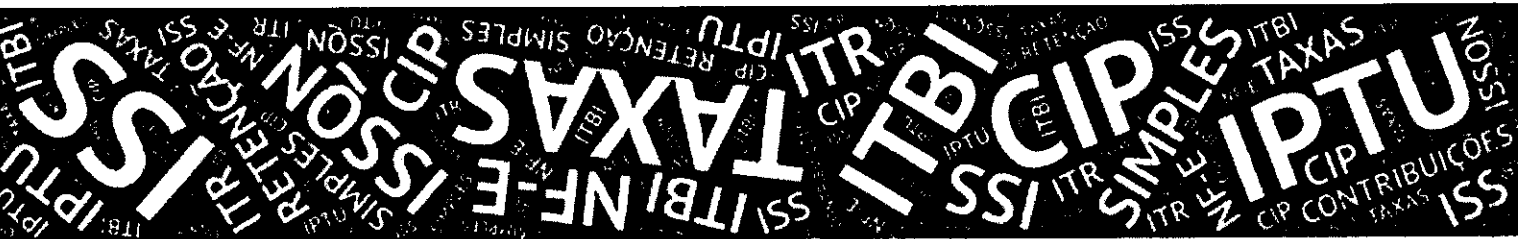
1. Análise de um plano de contas real com a indicação das contas suspeitas, tributáveis e não tributáveis pelo ISS, classificadas segundo a lista de serviços anexa à LC n° 116/03.
2. Roteiro indicando o passo a passo para a fiscalização de instituições financeiras.
3. Estratégias de inteligência fiscal.
4. Constituição do crédito (auto de infração e outros meios) e cobrança.

CONFERE COM ORIGINAL

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre
Mônica Inês Barboza dos Santos Neto
Chefe de Departamento de Contabilidade
Bancária - Execução Financeira

Encaminhado
via e-mail

000008



CERTIFICADO



TRIBUTO MUNICIPAL
CURSOS, TREINAMENTOS E CONSULTORIA NA ÁREA TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

MANGIERI, MELO & CIA CURSOS E EDITORA LTDA

CERTIFICA QUE

Leonardo Tabares de Araújo Nascimento

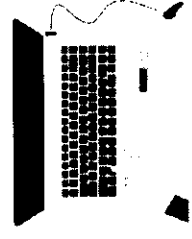
PARTICIPOU DO

Curso Online "O ISS DOS CARTÕES DE CRÉDITO E DÉBITO, DO LEASING E DOS PLANOS DE SAÚDE (NOS TERMOS DA LC Nº 175/2020)"

Realizado e transmitido ao vivo de Bauru-SP, nos dias 03 a 04 de dezembro de 2020, com carga horária de 8 horas.

Encaminhado via e-mail
Preletora Maria de Fátima
Maria dos Ramos de Souza Neto
Bancária - Extracurricular - Bauru/SP

Francisco Ramos Mangieri
Palestrante



.. 00 144

www.tributomunicipal.com.br

CNPJ 14.744.004/0001-99

Autenticidade: df985cbba30

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1. ISS sobre administração de cartões;
 - 1.1. Histórico;
 - 1.2. Legislação atual;
 - 1.3. Atividade de administração de cartões de crédito e débito;
 - 1.4. Incidência do ISS;
 - 1.5. Demais atividades previstas no subitem 15.01 da lista: administração de fundos quaisquer, de consórcio, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.
2. ISS sobre leasing;
 - 2.1. Histórico;
 - 2.2. Legislação atual;
 - 2.3. Leasing;
 - 2.4. Incidência do ISS.
3. ISS sobre operação de plano de saúde;
 - 3.1. Histórico;
 - 3.2. Legislação atual;
 - 3.3. Plano de saúde;
 - 3.4. Incidência do ISS.
4. Como fica a ADI nº 5.835 do STF
 - 4.1. Período da concessão da cautelar até a data da publicação da LC nº 175/2020;
 - 4.2. Período posterior à entrada em vigor da LC nº 175/2020.
5. Lei Municipal
 - 5.1. Necessidade de atualização da legislação municipal conforme a nova LC nº 175/2020;
 - 5.2. Vigência e eficácia da nova lei municipal a ser editada.
6. Declaração Padronizada do ISS - DPI;
 - 6.1. Comitê Gestor das Obrigações Acessórias do ISSQN (CGOA);
 - 6.2. Informações e recolhimento do imposto;
 - 6.3. Outras declarações;
 - 6.4. Estratégias de inteligência fiscal.

062645

06/06/2020

Prefeitura Mun. de POJUCA
Marcelino Barboza dos Santos Neto
Chefe do Setor de Conciliação
Banco e Arquivo Financeiro

Encaminhado
via e-mail



RICARDO
ALEXANDRE

CERTIFICADO

Ricardo Alexandre – Cursos on-line, certifica que:
Leonardo Tavares de Araújo Nascimento

inscrito no CPF/MF sob o nº: 031.760.325-60,
participou do curso on-line

Curso Completo de Direito Tributário 2021

de 18/05/2021 a 13/04/2022,
com carga horária de 60 horas/aula.

Recife, 31 de Março de 2022.

RICARDO ALEXANDRE CURSOS ON-LINE
CNPJ: 27.482.011/0001-05



RICARDO
ALEXANDRE

**Encaminhado
via e-mail**

Prefeitura Municipal de Poupua
Maria Inês Barros de Sousa Santos Neto
Chefe do Setor de Conciliação
Bancária e Execução Financeira

007746



República Federativa do Brasil

Ministério da Educação

Universidade Federal da Bahia



O Reitor da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições e tendo presente o Relatório Final do Curso, em nível de Pós-graduação, aprovado pela Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa em 12 de novembro de 2008, outorga o

Certificado de Curso de Especialização em Contabilidade Pública a Milton Secundino do Nascimento

brasileiro, natural de São Paulo, nascido a 10 de fevereiro de 1949,
filho de Manoel Ribeiro do Nascimento e Doralice Secundino Nascimento.

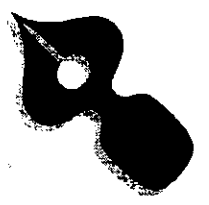
Salvador, 4 de fevereiro de 2009

Diplomado
00247064 32-SSP/BA

João Vicente Costa Neto
Coordenador do Curso

Ana Regina Torres Ferreira Teles
Diretor da Secretaria Geral dos Cursos

Naomar Monteiro de Almeida Filho
Reitor



Certificado de Participação

IBRAP - Instituto Brasileiro de Administração Pública,

Confere este certificado a
MILTON SECONDINO DO NASCIMENTO

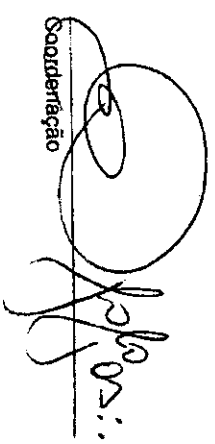
Pela participação no CURSO PRATICO SOBRE DIVIDA ATIVA NO MUNICIPIO

Realizado em SALVADOR

Com carga horária de 12 HORAS-AULA

Ministrado por EDILSON PEREIRA DE GODOY

Ribeirão Preto, 14 / MAIO / 2004


Coordenação

Participante

IBRAP

Encaminhar via e-mail
Prêmio Am. de Popoa
Mário Inácio de Souza Neto
Chefe de setor de Certificação
Direção e Execução Telemática

06 149
Encaminhado
via e-mail
Prefeitura Municipal de Juazeiro
Rua dos Guaranis, s/n - Juazeiro - BA
Cidade do Brasil - 48.900-000
Bandeira e Encargos Financeiros

CENTRO INTERAMERICANO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CIAP

CERTIFICADO

Certificamos que

Milton Secundino Do Nascimento

Participou do "Curso Prático e Completo de Fiscalização Tributária - ISSQN, realizado em Alagoinhas - BA, nos dias 01 e 02/10/2002, com duração de 12 horas.

Carla Trindade Coelho

Carlos Antônio de Souza Coelho
Presidente do CIAP

Realização
FUNDACEM



Atividade em 1ª Turma
Atividade em 1ª Turma
Banco
Via e-mail

Fundação César Montes

Apoio Organizacional



União dos Municípios da Bahia

Apoio Institucional



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DA BAHIA



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

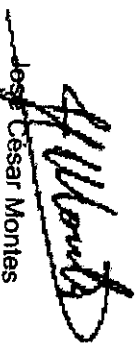
Certificado

Certificamos que

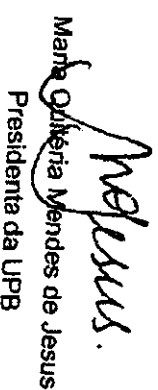
MILTON SECONDINO DO NASCIMENTO

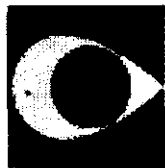
participou do **SEMINÁRIO DE QUALIFICAÇÃO DA ARRECADÇÃO
TRIBUTÁRIA E RECEITAS DE CONVÊNIO** - Como melhorar a
arrecadação dos municípios e evitar rejeição de contas,
realizado no período de 09 a 10 de abril no Centro de Convenções da Bahia,
em Salvador – BA, com carga horária total de 16 horas.

Salvador, 10 de Abril de 2013


José César Montes

Presidente da Fundação César Montes
Coordenador Geral do Seminário


Maria Glicéria Mendes de Jesus
Presidenta da UPB



anp
Agência Nacional
do Petróleo,
Gás Natural e Biocombustíveis

CERTIFICADO

Certificamos para os devidos fins que Milton S. do Nascimento participou do Curso do Cálculo e da Distribuição de Royalties, com duração de 12 horas, na cidade de Alagoínhas, nos dias 21 e 22 de março de 2006, promovido pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.



DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS
Coordenador Geral do
Escritório de Salvador/ANP



NEWTON BRITO SIMÃO
Assessor Técnico
SPG/ANP

Petroléu Min de Petróleo
para as Empresas dos Santos N.º
desta do Diretor de Comercialização
Gestão e Seleção Financeira
**Encaminhado
via e-mail**

200 2052



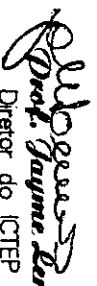
Instituto de Cultura Técnica Profissional

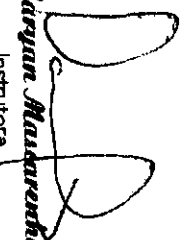
Encaminhado
Via e-mail
Prédio do ICTEP de Ponta
Marechal Bittencourt, s/nº
Cidade do São João, Salvador
Barragem da Caixa Postal 1000

CERTIFICADO

Certificamos que *Milton Secundino da Nascimento*, concluiu com frequência legal o Curso de "Extensão Universitária em Contabilidade Pública Profissional" -- aplicada a Lei da Responsabilidade Fiscal", promovido pelo Instituto de Cultura Técnica Profissional da Fundação Visconde de Cairu, com carga horária de 40h/aula no período de 09 a 13/09/2002, em Salvador-BA.


Prof. *Walter Estigarribia da Silva*
Diretor FAOC/FAMIC


Prof. *Jayme Lemos*
Diretor do ICTEP


Daryne *Marlyan Mascarenhas Alves*
Instrutora



**F U N D A Ç Ã O
GETULIO VARGAS**

FGVONLINE-0/DTBEAD-00/4564/2007

O Diretor da Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getulio Vargas confere a

MILTON SECONDINO DO NASCIMENTO

Certificado do Curso

DIREITO TRIBUTÁRIO

Nível Extensão, com 30 horas-aula, realizado pelo FGV Online em parceria com a FGV DIREITO RIO, no período de Agosto/2007 a Outubro/2007, conferindo-lhe o grau 7,8.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2007.



Joaquim Falcão

Joaquim Falcão
Diretor da Escola de Direito do Rio de Janeiro
FGV DIREITO RIO

CARGA HORÁRIA DE ESTÁGIO PROFERIDA PELA OAB/RJ DE 2,5H.

**Encaminhado
via e-mail**
Professora Maria Inês de Azevedo
Maria Inês de Azevedo
Diretora de Serviços de
Bancaria e Estruturação Financeira

00000003



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SECONDINO NASCIMENTO CONSULTORIA EMPRESARIAL E ORGANIZACIONAL LTDA
CNPJ: 10.745.245/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:52:45 do dia 03/04/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/09/2023.

Código de controle da certidão: **3A80.23A5.8BC1.3E7A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Verificado a autenticidade da Internet

Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

SEFAZ

PRAÇA GRACILIANO DE FREITAS, Nº S/N, CENTRO

ALAGOINHAS - BA CEP: 48000901

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIO

Nº 5656/2023.

Passada de acordo com o pedido, do(a) Sr.(ª).

Nome: SECONDINO NASCIMENTO CONSULT. EMPRESARIAL E ORGANIZACIONAL		C.G.A 931103	C.N.P.J 10.745.245/0001-00
Endereço: RUA ALVARO CAVALCANTE MULLER, Nº 101			
Bairro: SILVA JARDIM	CEP: 48060043	Município: ALAGOINHAS	UF: BA

CERTIFICO que, verificando em nossos registros, não constam débitos para a empresa supra citado, que impeçam a expedição desta certidão até a presente data em nome do contribuinte acima identificado, ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

Observação: Esta certidão tem validade de 90 dias.

A aceitação desta certidão está condicionada á verificação de autenticidade na internet, nos endereços. Conforme código de controle informado abaixo.

Certidão emitida via internet em: 25/09/2023

Certidão valida até: 24/12/2023

Identificador Web: 162587.5656.20230925.S40.269545
www.alagoinhas.ba.gov.br

[Handwritten signature]
Carvalho
Carvalho



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

SEFAZ

PRAÇA GRACILIANO DE FREITAS, Nº S/N, CENTRO

ALAGOINHAS - BA CEP: 48000901

00 156

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIO

Nº 3497/2023.

Passada de acordo com o pedido, do(a) Sr.(ª).

Nome: SECONDINO NASCIMENTO CONSULT. EMPRESARIAL E ORGANIZACIONAL		C.G.A 931103	C.N.P.J 10.745.245/0001-00
Endereço: RUA ALVARO CAVALCANTE MULLER, Nº 101			
Bairro: SILVA JARDIM	CEP: 48060043	Município: ALAGOINHAS	UF: BA

CERTIFICO que, verificando em nossos registros, não constam débitos para a empresa supra citado, que impeçam a expedição desta certidão até a presente data em nome do contribuinte acima identificado, ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

Observação: Esta certidão tem validade de 90 dias.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de autenticidade na internet, nos endereços. Conforme código de controle informado abaixo.

Certidão emitida via internet em: 14/06/2023

Certidão valida até: 12/09/2023

Identificador Web: 158117.3497.20230614.S40.269545
www.alagoinhas.ba.gov.br





Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20235361288

RAZÃO SOCIAL	
SECONDINO NASC CONS EMP E ORGANIZACIONAL LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	10.745.245/0001-00

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 21/09/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Autenticidade
de Internet

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20234374578

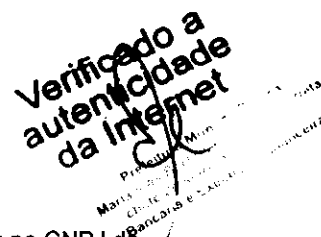
RAZÃO SOCIAL	
SECONDINO NASC CONS EMPE ORGANIZACIONAL LTD/	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	10.745.245/0001-00

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 31/07/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**



Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.745.245/0001-00
Razão Social: SECONDINO MASCIMNETO CONSUT EMP E ORGANIZACIONAL LTDA
Endereço: RUA ALVARO CAVALCANTE MULLER 101 CASA / SILVA JARDIM / ALAGOINHAS / BA / 48060-043

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/09/2023 a 07/10/2023

Certificação Número: 2023090820330139491693

Informação obtida em 21/09/2023 14:39:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Autenticidade
de MP
CAIXA ECONOMICA FEDERAL
21/09/2023 14:39:26

00160

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.745.245/0001-00
Razão Social: SECONDINO MASCIMNETO CONSUT EMP E ORGANIZACIONAL LTDA
Endereço: RUA ALVARO CAVALCANTE MULLER 101 CASA / SILVA JARDIM / ALAGOINHAS / BA / 48060-043

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/08/2023 a 18/09/2023

Certificação Número: 2023082002382832236681

Informação obtida em 23/08/2023 09:51:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Autenticidade
de Internet
Procuradoria-Mun. de Policia
Maurício Barbosa dos Santos Neto
Chefe do Setor de Certificação
Banco de Execução - INSP-001

Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 10.745.245/0001-00
Razão Social: SECONDINO MASCIMNETO CONSUT EMP E ORGANIZACIONAL LTDA
Endereço: RUA ALVARO CAVALCANTE MULLER 101 CASA / SILVA JARDIM /
ALAGOINHAS / BA / 48060-043

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/06/2023 a 04/07/2023

Certificação Número: 2023060501545877679819

Informação obtida em 14/06/2023 17:37:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Verificado a
autenticidade
da Internet

Ministério da Economia
Secretaria de Planejamento
Balanço e Estatística Econômica



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SECONDINO NASCIMENTO CONSUTORIA EMPRESARIAL E ORGANIZACIONAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.745.245/0001-00/11

Certidão nº: 13865750/2023

Expedição: 03/04/2023, às 10:48:22

Validade: 30/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SECONDINO NASCIMENTO CONSUTORIA EMPRESARIAL E ORGANIZACIONAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.745.245/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Verificado a
autenticidade
da Internet

Procurador do Ministério Público
Maurício de Almeida
Coordenador de Conciliação
Bancária e Execução Financeira

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA

CERTIFICADO

A ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

conferir este Certificado a MILTON SECUNDINO DO NASCIMENTO por sua participação no CURSO DE NORMAS PROCESSUAIS NA ÁREA ADMINISTRATIVA, realizado no período de 26 a 29 de maio de 1981, com a carga horária total de 12 horas.

Salvador, 29 de maio de 1981

João Jones

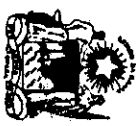
Coordenador de Treinamento
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Encaminhado
via e-mail

Prêmio de Polícia
Mansão dos Cardeais de Santo Inácio
Setor de Conciliação
Bancária e Execução Financeira

00 163

01 184.



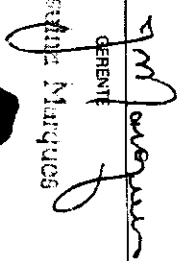
Governo do Estado da Bahia
Secretaria da Fazenda
Coordenação de Desenvolvimento de Recursos Humanos


Certificado

Certificamos que **MILTON SECUNDINO DO NASCIMENTO**
participou do Curso **LEGISLAÇÃO E PRÁTICA FISCAL**
realizado no período de **05 à 07.10.92**

com duração de ** 24** horas

Salvador, 08 de outubro de 1992


Rosângela Marques
GERENTE


Sílvia Tereza Ayres
COORDENADOR

**Encaminhado
via e-mail**
Marta Inês Brito de Paula
Presidente do Conselho dos Servidores Neta
Chefe do Setor de Conciliação
Bancária e Execução Financeira



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Rua J.J Seabra, 204 – Centro – CEP: 48120-000 – Pojuca-Bahia

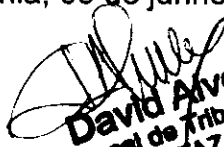
E-mail: fiscalizacao.sefaz@pojuca.ba.gov.br

Fone: 71 99981-9945

DECLARAÇÃO

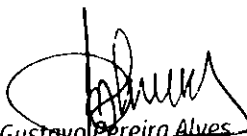
Pelo presente instrumento, declaro, para todos os fins de direito, que este fiscal tributário municipal não possui atribuição de fiscalizar, especificamente a cobrança da *Compensação Financeira pela Exploração Mineral – CFEM*, pois a referida fiscalização não encontra-se no rol das suas atribuições conforme lei Nº018/2010 de 29 de dezembro de 2010, eventualmente devida em favor do Município de Pojuca-BA, que inclusive não se refere a crédito de natureza tributária, motivo pelo qual não nos opomos à contratação de prestador de serviço especializado no tema, o qual possua as informações técnicas necessárias para identificar com precisão os parâmetros correspondentes à respectiva apuração, praticando os atos necessários para tanto.

Pojuca – Bahia, 05 de junho de 2023.


David Alves
 Fiscal de Tributos
 SEFAZ
 Mat: 101430

DAVID ALVES DOS SANTOS

Fiscal Tributário Municipal
MAT:143020



Gustavo Pereira Alves
 Superintendente de Fiscalização
 Arrecadação e Receita Municipal
 Prefeitura Municipal de Pojuca

DECLARAÇÃO

Pelo presente instrumento, declaramos, para todos os fins de direito, que nosso escritório de advocacia tributária não possui expertise para tratar de forma específica da apuração, cálculo e cobrança da *Compensação Financeira pela Exploração Mineral – CFEM* eventualmente devida em favor do Município de Pojuca-BA, que inclusive não se refere a crédito de natureza tributária, motivo pelo qual não nos opomos à contratação de prestador de serviço especializado no tema, o qual possua as informações técnicas necessárias para identificar com precisão os parâmetros correspondentes à respectiva apuração, praticando os atos necessários para tanto.

Salvador – Bahia, 05 de junho de 2023.

Atenciosamente,


Alexandre Marques
OAB-BA 17.788



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.745.245/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/03/2009
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL SECONDINO NASCIMENTO CONSULTORIA EMPRESARIAL E ORGANIZACIONAL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SECON CONSULTORIA	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R ALVARO CAVALCANTE MULLER	NÚMERO 101	COMPLEMENTO *****
---	----------------------	-----------------------------

CEP 48.060-043	BAIRRO/DISTRITO SILVA JARDIM	MUNICÍPIO ALAGOINHAS	UF BA
--------------------------	--	--------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO plenna_cont@hotmail.com	TELEFONE (75) 3422-1126
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/03/2009
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/01/2023** às **16:51:56** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Verificado a autenticidade
 Prefeitura Mun. de Popoia
 Maria Inez Barbosa dos Santos Neto
 Chefe do setor de Conciliação
 Bancária e Execução Financeira



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 22/08/2023 15:21:22

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **SECONDINO NASCIMENTO CONSUTORIA EMPRESARIAL E ORGANIZACIONAL LTDA**
CNPJ: **10.745.245/0001-00**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**
Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**
Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**
Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**
Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Verificado a autenticidade da Internet
Pretatura Mun. de Pouca
Mara Ines Barbosa dos Santos Neto
chefe do setor de Conciliação
Bancária e Execução Financeira



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



00109

CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00238308E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 22/08/2023, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: SECONDINO NASCIMENTO CONSUTORIA EMPRESARIAL E ORGANIZACIONAL LTDA

CNPJ: 10.745.245/0001-00

Endereço: Rua Alvaro Cavalcante Muller, nº 101, Bairro: Silva Jardim, Alagoinhas/BA

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar em contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.

Verificado a autenticidade da Internet
Marta Ines Barbosa dos Santos Neto
Presidente do Conselho de Conciliação, Arbitragem e Execução Financeira



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



00 170

Salvador, terça-feira, 22 de agosto de 2023

**Verificado a
autenticidade
da Internet**
Prefeitura Municipal de Popoia
Mansão Brasil dos Santos Neto
Chefe do setor de Conciliação
Bancária e Execução Financeira

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, que entre si celebram o **Município de Pojuca**, órgão de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n.º 13.806.237/0001-06, com sede à Praça Almirante Vasconcelos, s/n.º., Centro, Pojuca - Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o **Sr. Carlos Eduardo Bastos Leite**, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a **SECONDINO NASCIMENTO CONSULTORIA EMPRESARIAL E ORGANIZACIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.745.245/0001-00, estabelecida à Rua Álvaro Cavalcante Muller, n.º. 101, Silva Jardim, no Município de Alagoinhas - Bahia, através de seu Empresário, o **Sr. Milton Secondino do Nascimento**, portador do RG n.º 00827064-33 SSP/BA e CPF n.º 016.636.825-34, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

Constitui o objeto do presente Contrato a prestação de serviços Contratação de empresa especializada para os serviços com intuito de efetuar análise técnica e tributária das informações econômica/fiscais das empresas que praticam atividade mineraria, com objetivo de elevar a CFEM do Município de Pojuca, atendendo as demandas SEFAZ no exercício de 2023.

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - da CONTRATADA:

Os trabalhos desenvolvidos serão realizados em torno das seguintes etapas Basicas:

- a) O primeiro passo a ser adotado é o estabelecimento de convênio do ente municipal junto a Agência Nacional de Mineração (ANM) e Secretaria da Fazenda Estadual (SEFAZ) para acessar Informações Econômicas Fiscais.
- b) As informações disponibilizadas serão confrontadas com os documentos fornecidos pelas mineradoras, apurando assim os valores devidos ao município que deverão ser pagos pelo contribuinte a título de contribuição financeira pela exploração mineraria
- c) Será instaurado assim, um Processo Administrativo Fiscal para legalização e cobrança da CFEM pelo ente municipal

II - do CONTRATANTE:

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) possibilitar à CONTRATADA condições que lhe permita atender as diligências dos órgãos competentes, fornecendo documentos e informações precisas sobre o fato, especificamente no que diz respeito à transferências voluntárias e legais;

- c) formular consultas, em tempo hábil, sobre assuntos relativos ao objeto do contrato, de forma clara, precisa e através de meios de comunicação eficazes, possibilitando a brevidade nas respostas;
- d) designar prepostos para fiscalizar o contrato;
- e) verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATANTE, recusando-se quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, os prazos suspensos, que somente voltará a fluir após a reapresentação de novas faturas corretas;
- f) notificar, por escrito, a CONTRATADA quando da aplicação de multas previstas neste contrato;
- g) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houverem, até o QUINTO DIA ÚTIL do mês seguinte ao da sua assinatura, contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art.61, §1º da Lei 8666/93.

Parágrafo único: É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

A CONTRATADA é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais utilizados na execução dos serviços objeto do presente Contrato, permanecendo o CONTRATANTE isento de toda e qualquer responsabilidade.

O presente contrato tem o seu preço global no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), a ser creditada no Banco do Brasil S/A – Agência nº 0158-9, Conta Corrente nº 46.576-3, pelo CONTRATANTE da seguinte forma:

I – O valor proposto é de 20% (Vinte por cento) do que efetivamente entrar nos cofres públicos da Prefeitura Municipal de Pojuca.

II – Soma-se ao valor mês do item “I” mais 15% (quinze por cento) do proveito econômico mensal.

III - Soma-se ao valor mês do item “I” mais 10% (dez por cento) do proveito econômico mensal.

§ 1o. A falta do pagamento de parcela mensal a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 2o. O valor das parcelas mensais poderá ser reajustado, através de acordo entre as partes, a cada 12 (doze) meses, tomando-se por base a variação do índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou, na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.

§ 3o. No preço ora contratado já estão incluídos os custos operacionais da CONTRATADA que versam sobre encargos sociais, financeiros, tributários e trabalhistas, assim como as despesas com deslocamentos dos técnicos e consultores entre Alagoinhas – Pojuca – Alagoinhas, com a alimentação e a hospedagem em Pojuca, quando a situação assim exigir, ficando a CONTRATADA responsável por tais obrigações.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão / Unidade: 03.06.06

Projeto / Atividade: 2.013

Elemento de Despesa: 33.90.34.00 / 33.90.39.00

Fonte de Recurso: 01500

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

- I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;
- II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

A CONTRATADA, para atendimento de quanto dispõe o art. 25, II, combinado com o art. 13, III, da Lei 8.666/93, anexa ao presente termo *curriculum vitae* reduzido dos seus consultores, responsáveis pelo cumprimento dos serviços aqui ajustados, com demonstração de sua notória especialização para desenvolvimento de tais atividades, ficando estabelecida a vinculação do presente contrato ao Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º ____/2023 e à proposta de prestação de serviços apresentada pela CONTRATADA.

8.1 - No curso da execução do serviço, caberá a Prefeitura Municipal de Pojuca, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos serviços a serem entregue.

8.2 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Servidor Sr. **Ueliton dos Santos** designado e devidamente autorizado pela Secretaria Municipal da Fazenda através do Decreto nº 039 de 10 de Janeiro de 2023.

8.3 - A fiscalização exercida não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da empresa contratada, inclusive por danos que possam ser causados a Prefeitura Municipal de Pojuca ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da empresa contratada na execução do contrato.

8.4 - O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitarão a CONTRATADA às seguintes penalidades, graduadas conforme a gravidade da infração, sem

prejuízo de sanções civis e penais, se for o caso, garantida a previa defesa em processo administrativo:

I - advertência;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

III - 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração no prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93.

§ 1º. As penalidades estabelecidas no art. 86 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93 não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em conseqüência do inadimplemento das condições contratuais.

§ 2º. As multas aplicadas serão descontadas na apresentação da fatura, posteriormente à sua aplicação pelo CONTRATANTE e deverão ser recolhidas no setor de Tesouraria do CONTRATANTE, ou serão cobradas judicialmente.

§ 3º. A CONTRATADA fica obrigada a devolver a quantia recebida previamente, quando a rescisão for por negligência aos incisos I a VII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das demais penalidades previstas nesta Cláusula.

§ 4º. Os danos e prejuízos causados ao CONTRATANTE serão ressarcidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da notificação administrativa perante a CONTRATADA, sob pena de multa.

O presente instrumento de contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por convenção das partes, consubstanciada em Termo Aditivo.

10.1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados

contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Pojuca, ____ de _____ de 2023.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2023

00 176

Carlos Eduardo Bastos Leite
p/ Município de Pojuca
Contratante

Milton Secondino do Nascimento
p/ Secondino Nascimento Consultoria
Empresarial E Organizacional Ltda
Contratada

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CI nº 130/2023 – SEFAZ

Pojuca, 16 DE AGOSTO DE 2023

Ao

Setor de Contabilidade

ASSUNTO: DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

Estamos por meio deste, solicitando Dotação Orçamentária para contratação dos serviços com intuito de efetuar análise técnica e tributária das informações econômicas/fiscais das empresas que praticam atividade minerária, com objetivo de elevar a CFEM do Município de Pojuca, atendendo as demandas SEFAZ, no valor Estimativo de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), sendo que o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) no exercício de 2023 e o valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) para no exercício de 2024.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

Prefeitura Mun de Pojuca
Arlindo José Siqueira Costa Jr.
Secretário Municipal da Fazenda

Arlindo José Siqueira Costa Junior

Secretário Municipal da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - PÓJUCA - BA

00178

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 1082 / 2023

Data da Reserva

17/08/2023

Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Solicitante

ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2013.3339.0
Unidade Orçamentária 03.06.06 - SEC MUNICIPAL DA FAZENDA-SEFAZ
Ação 2.013 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC MUN DA FAZENDA-TRIBUTOS
Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Saldo Anterior da Dotação

32.060,29

Valor da Reserva

32.000,00

Saldo Atual

60,29

Motivo

Destina-se para contratação dos serviços com intuito de efetuar análise técnica e tributária das informações econômicas/fiscais das empresas que praticam atividade minerária, com objetivo de elevar a CFEM do Município de Pojuca, atendendo as demandas SEFAZ conf a ci 130/2023.

POJUCA, em 17 de agosto de 2023

Prefeitura Mun de Pojuca
Arlindo José Siqueira Costa Jr.
Secretário Municipal da Fazenda

ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR
Solicitante
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA
Responsável
CPF: 054.290.365-93



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

00 179

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 1083 / 2023

Data da Reserva

17/08/2023

Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Solicitante

ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2013.3334.15000000
Unidade Orçamentária 03.06.06 - SEC MUNICIPAL DA FAZENDA-SEFAZ
Ação 2.013 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC MUN DA FAZENDA-TRIBUTOS
Elemento de Despesa 3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização LC 101 Artigo 18, § 1º
Fonte de Recurso 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Saldo Anterior da Dotação

52.660,00

Valor da Reserva

48.000,00

Saldo Atual

4.660,00

Motivo

Destina-se para contratação dos serviços com intuito de efetuar análise técnica e tributária das informações econômicas/fiscais das empresas que praticam atividade minerária, com objetivo de elevar a CFEM do Município de Pojuca as demandas SEFAZ conf a ci 130/2023. (OUTRAS DESPESA DE PESSOAL).

POJUCA, em 17 de agosto de 2023

Prefeitura Mun de Pojuca
Arlindo José Siqueira Costa Jr.
Secretário Municipal da Fazenda

ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR
Solicitante

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA
Responsável

CPF: 034.290.365-93



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

00 180

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CI nº 131/2023

Pojuca, 24 DE AGOSTO DE 2023.

À

Assessoria Jurídica

ASSUNTO : PARECER JURIDICO PARA CONTRATAÇÃO

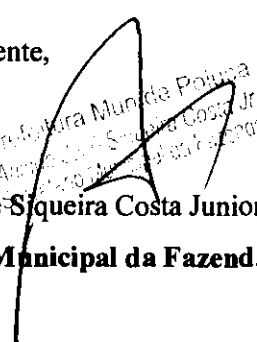
Solicitamos parecer jurídico para contratação dos serviços com intuito de efetuar análise técnica e tributária das informações econômicas/fiscais das empresas que praticam atividade minerária, com objetivo de elevar a CFEM do Município de Pojuca , atendendo as demandas SEFAZ , no valor Estimativo de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) .

Em consulta á proponente apresentou proposta para a referida prestação dos serviços, a qual torna-se viável para execução dos serviços .

Assim sendo, solicitamos Parecer Jurídico para contratação .

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,


Arlindo José Siqueira Costa Junior
Secretário Municipal da Fazenda

ASN

Recebido em: ____/____/2022

MINUTA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 000/2023

Nº. de Processo: PA – 213 / 2023

Data: 00/ 00 / 2023

OBJETO:

Prestação de serviços Contratação de empresa especializada para os serviços com intuito de efetuar análise técnica e tributária das informações econômica/fiscais das empresas que praticam atividade mineraria, com objetivo de elevar a CFEM do Município de Pojuca, atendendo as demandas SEFAZ.

CONTRATADA:

Empresa: SECONDINO NASCIMENTO CONSULTORIA EMPRESARIAL E ORGANIZACIONAL LTDA
CNPJ/MF nº. 10.745.245/0001-00
Endereço: Rua Alvaro Cavalcante Muller, nº. 101, Silva Jardim, Alagoinhas - Bahia.

JUSTIFICATIVA / BASE LEGAL:

Esclarecemos que os motivos que nos levaram a solicitar a inexigibilidade de licitação, com base no artigo 25, inciso II, combinado com artigo 13, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, se relacionam com o fato de os serviços serem considerados especializados, assim como os consultores da empresa serem de reconhecida e notória especialização.

Em obediência ao art. 26, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93 salientamos que os preços apresentados pela empresa contratada estão condizentes com a realidade de mercado, e dentro dos limites estabelecidos, para a transação denominada pela Prefeitura.

TIPO		CUSTO GLOBAL R\$	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	
Obras	()		Órgão / Unidade:	03.06.06
Serviços	(X)	240.000,00	Atividade:	2013
Compras	()		Elemento de Despesa:	33.90.34.00 / 33.90.39.00
			Fonte de Recurso:	01500

PARECER: OPINA PELO RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Arlindo José Siqueira Costa Junior
Secretário de Municipal da Fazenda

DESPACHO FINAL DO ORDENADOR DA DESPESA

Reconheço a situação de inexigibilidade no presente processo, em consonância com o art. 25, inciso II, combinado com artigo 13, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Parecer formulado pela Assessoria Jurídica.

Em: 00 / 00 / 2023

Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito do Município de Pojuca

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

SOLICITANTE		Nº. DE PROCESSO
Órgão Interessado:	Secretaria Municipal da Fazenda	PA – 213 / 2023
Responsável:	Arlindo José Siqueira Costa Júnior	DATA: 24 / 08 / 2023
Assunto:	Serviços Técnicos e Tributária	

OBJETIVO:

Contratação de empresa especializada para os serviços com intuito de efetuar análise técnica e tributária das informações econômica/fiscais das empresas que praticam atividade mineraria, com objetivo de elevar a CFEM do Município de Pojuca, atendendo as demandas SEFAZ.

Em: 24 / 08 / 2023

Arlindo José Siqueira Costa Júnior
Secretário Municipal da Fazenda

TIPO		CUSTO GLOBAL ESTIMADO R\$	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	
Obras	()		Órgão / Unidade:	03.06.06
Serviços	(X)	240.000,00	Atividade:	2013
Compras	()		Elemento de Despesa:	33.90.34.00 / 33.90.39.00
			Fonte de Recurso:	01500

Dotação Orçamentária para a despesa acima solicitada com reserva efetuada:

Reserva de recurso financeiro para a realização da despesa acima solicitada efetuada:

Alvaro Sierpinski Nascimento
Superintendente de Gestão Contábil e Orçamento Público
Em: 24/08/2023

Arlindo José Siqueira Costa Junior
Secretário Municipal da Fazenda
Em: 24/08/2023

Autorizo a Comissão Permanente de Licitação a proceder todos os atos administrativos necessários ao atendimento da solicitação contida neste documento.

Em: 24/08/2023

Carlos Eduardo Bastos Leite
CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE
Prefeito Municipal de Pojuca

MODALIDADE DE LICITAÇÃO				FORNECIMENTO / SERVIÇO / OBRAS	
Convite	()	Dispensa	()	Única Entrega:	()
Tomada de Preços	()	Inexigibilidade	(X)	Contrato:	(x)
Concorrência	()	Outros (Pregão Eletrônico)	()	Período de Vigência:	12 (doze) meses

BASE LEGAL

Com base nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores.

FOLHA DE INFORMAÇÃO
POJUCA, 24 DE AGOSTO DE 2023

À
ASSESSORIA JURÍDICA,

PROCESSO Nº 213/2023

Prezados(as),

Solicitamos a emissão de Parecer Jurídico acerca da possibilidade de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação com a empresa **SECONDINO NASCIMENTO CONSULTORIA EMPRESARIAL E ORGANIZACIONAL LTDA** Prestação de serviços com intuito de efetuar análise técnica e tributária das informações econômica/fiscais das empresas que praticam atividade mineraria, com objetivo de elevar a CFEM do Município de Pojuca, atendendo as demandas SEFAZ no exercício de 2023.

Em anexo faz-se a juntada dos documentos a seguir:

- 1 – CI nº 129/2023 da Secretaria Municipal da Fazenda solicitando a contratação dos serviços;
- 2 - Proposta de Preços;
- 3 – Documentos de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista e Qualificação Técnica.
- 4 - Reserva de Dotação Orçamentária (Pré-Empenho);
- 5 - PA nº 213/2023 - Secretaria Municipal da Fazenda, solicitando abertura do processo devidamente autorizada pelo Prefeito;
- 6 - Minuta Termo de Inexigibilidade;
- 7 – Minuta do Contrato;

Atenciosamente,


Joice Alves Reis
Membro



Pojuca, 04 de Setembro de 2023.

Parecer Jurídico

Consulente: Comissão de Licitação

Consultado: Assessoria Jurídica.

Assunto: Inexigibilidade de Licitação - Contratação da Empresa – **SECONDINO NASCIMENTO CONSULTORIA EMPRESARIAL E ORGANIZACIONAL LTDA**

Ementa: Inexigibilidade Licitatória. Contratação de Empresa para prestação de serviços de análise técnica tributária das informações econômicas/fiscais referentes às empresas que praticam atividade minerária, com o objetivo de elevar a CFEM do Município de Pojuca - Ba. Singularidade dos serviços. Requisito da confiança. Previsão legal. Arts. 13, III e 25, II, da Lei 8.666/93. Necessidade e interesse público presentes. Possibilidade. **Pelo Deferimento.**

I- Dos Fatos

Chega a esta Assessoria Jurídica requerimento de parecer acerca da legalidade e possibilidade de se realizar contratação direta de serviços de assessoria junto à empresa **SECONDINO NASCIMENTO CONSULTORIA EMPRESARIAL E ORGANIZACIONAL LTDA**, requerido pela Secretaria Municipal de Fazenda, tendo como objeto a prestação de serviços de análise técnica tributária das informações econômicas/fiscais referentes às empresas que praticam atividade minerária, com o objetivo de elevar a CFEM - Compensação Financeira pela Exploração Mineral no Município de Pojuca – Ba.

De acordo com o Secretário da Fazenda Municipal, Sr. Arlindo José Siqueira Costa Júnior, a contratação dos serviços tem como objetivo elevar a CFEM do Município, atendendo as demandas da SEFAZ no exercício de 2023, no valor estimado de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

De acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela empresa, o desenvolvimento das atividades contratadas será realizado nas seguintes etapas básicas:

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
OAB-BA 16409
Assessor Jurídico



1. O primeiro passo a ser adotado é o estabelecimento de convênio do Ente Municipal junto a Agência Nacional de Mineração (ANM) e a Secretaria da Fazenda Estadual (SEFAZ) para acessar Informações Econômicas Fiscais;
2. As informações disponibilizadas serão confrontadas como documentos fornecidos pelas mineradoras, apurando assim os valores devidos ao município que deverão ser pagos pelo contribuinte a título de contribuição financeira pela exploração minerária;
3. Será instaurado assim, um Processo Administrativo Fiscal para legalização e cobrança da CFEM pelo Ente Municipal.

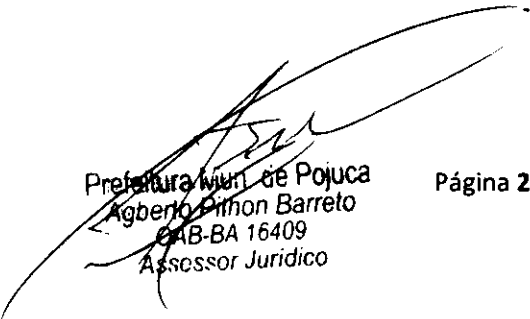
Assevera ainda a empresa que, para o exercício de 2023, será realizada a apuração dos valores devidos a título de CFEM, análise das informações econômicas e fiscais, assim como regularização das empresas sediadas no Município que explorem atividade minerária.

Aos autos juntam, proposta apresentada pela empresa, contrato social da empresa, documentos que comprovam a regularidade fiscal, atestados de capacidade técnica emitidos por diversos Municípios, portfólio da empresa, certificados de cursos realizados pelos profissionais que compõem o quadro funcional da sociedade na área afeta à contratação em análise, declaração emitida pelo fiscal tributário de Pojuca – Ba, Sr. David Alves dos Santos, asseverando que não possui atribuição de fiscalizar, especificamente a cobrança da Compensação Financeira pela Exploração Mineral – CFEM, pois a referida fiscalização não encontra-se no rol das suas atribuições conforme a Lei nº 018/2010; declaração emitida pelo escritório Alexandre Marques Sociedade Individual de Advocacia, informando que não possui expertise para tratar de forma específica da apuração, cálculo e cobrança da CFEM; dentre outros documentos.

Sem mais, passemos a analisar.

II- Do Direito

Adentrando-se na seara legal, a Lei nº 8.666/93 cuida das hipóteses de impossibilidade jurídica de licitação em seu art. 25, o qual reúne situações descritas genericamente como de inviabilidade de competição, exemplificativamente arroladas no dispositivo legal a seguir transcrito. Vejamos:


Prefeitura Mun. de Pojuca
Agberto Pinhon Barreto
OAB-BA 16409
Assessor Jurídico



Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; (...)

Como dito, este dispositivo deve ser cumulado ao art. 13, III, que assim dispõe:

"Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias".

Em tais circunstâncias, ocorre o que a doutrina e a própria Lei de Licitações denominou "inexigibilidade" de procedimento licitatório.

Dessa feita, sempre que inexistir viabilidade de competição poderá efetivar-se a contratação direta, ainda que não se configurem as situações expressamente constantes do elenco do art. 25, acima referido.

Acerca do tema, assim se manifestou o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

Os casos de inexigibilidade de licitação não se exaurem nas disposições legais, as quais consignam, apenas exemplificativamente, algumas situações" (Processo TC/PR 4707-02.00/93-5, publicado no informativo de Licitações e Contratos – ILC, nº 53, jul./98, Curitiba: Zênite, p. 649.)

O caso posto à apreciação, qual seja, prestação de serviços especificamente na **prestação de serviços de análise técnica tributária das informações econômicas/fiscais referentes às empresas que praticam atividade minerária**, dentre outras práticas afetas ao desenvolvimento do objeto, se enquadra perfeitamente no rol da inexigibilidade. **Máxime o requisito da confiança.**

Oral Tal hipótese de contratação demonstra inviabilidade de competição. Seria mesmo impossível haver comparação entre o conteúdo técnico de diversos profissionais do setor de

Prefeitura Mún. de Pojuca
Agberto Pitton Barreto
OAB/BA 16409
Assessor Jurídico



forma a tornar viável a abertura de eventual procedimento licitatório, máxime pelo caráter imensurável do valor do conhecimento de cada consultor.

A singularidade e expertise não podem ser, *rogata venia*, objeto de "Leilão" financeiro, o que levaria a um aviltamento dos valores de honorários, esses de natureza alimentar, somado a grande complexidade de se avaliar o conteúdo técnico de cada profissional.

Então, a *mens legis*, quis permitir a contratação direta de tais profissionais, inexigindo o procedimento licitatório, tendo em vista a "impossibilidade lógica" de a Administração pretender o melhor serviço pelo menor preço, nessas condições.

Tal "impossibilidade lógica", na expressão de **Hely Lopes Meirelles**, deve ser analisada em seu duplo aspecto: o primeiro consiste no grau de renome atingido pela empresa, a ponto de sua autoridade no assunto se ter tornado **notória**.

Perde-se, assim, a necessária competição, essência da licitação, tendo-se em vista que todos atingiram um mesmo patamar de eficiência técnico-científica, tornando-se quase impossível optar-se por um ou por outro, mediante a análise pura e simples de sua competência profissional.

Por outro lado, atingido tal patamar, surge o desinteresse dessas empresas a se submeterem à licitação, que se presta, grosso modo, à análise de seu trabalho e preço. Assim, vejamos, o entendimento da doutrina:

"(...) o pressuposto fático da inexigibilidade é, indubitavelmente, a inviabilidade da competição. Em seguida, o dispositivo em causa refere-se, em especial, aos casos dos incisos I a V. Evidencia-se, porém, que somente é inexigível a licitação nesses casos, quando se torna (...)" (Destques no original).

Ademais, compulsando a documentação apresentada, é que demonstrada está a qualidade técnica da empresa, com experiências comprovadas e excelência na especialidade, conforme se verifica pelo currículo dos técnicos o qual faz demonstrar a *expertise* dos mesmos na esfera de atuação proposta.

[Handwritten Signature]
Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pitbon Barreto
OAB/BA 16409
Assessor Jurídico



O processo de inexigibilidade está instruindo com farta documentação comprovando que a empresa **SECONDINO NASCIMENTO CONSULTORIA EMPRESARIAL E ORGANIZACIONAL LTDA** está no mercado há muitos anos, cujos atestados de capacidade técnica juntados são, por si só, explicativos, somando-se a esses aspectos o item **CONFIANÇA** que independe de documento, pois é subjetivo e fruto do entendimento da Administração.

Com efeito, o corpo profissional da empresa contratada ostenta currículos que comprovam as suas condições de notoriamente especializados, e, portanto, teriam, por suas atividades pretéritas, e pelo reconhecimento que gozam no seio dos seus pares, as condições de tornarem as suas propostas incontestáveis.

Ante a tal constatação entendemos possuir a pontuada empresa as qualificações, devidamente comprovadas, para enquadrar-se no caso de inexigibilidade, mormente por ser o serviço desejado praticado por profissionais de expertise e de confiança da Gestão.

Em relação a essas filigranas jurídicas, o STF, debruçando sobre a matéria, em voto do **MINISTRO EROS GRAU**, firmou o seguinte posicionamento acerca do assunto, merecendo ser aqui transcrito:

"Serviços técnicos profissionais especializados' são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços - procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo - é incompatível com a atribuição de exercício de subletividade que o Direito Positivo confere à Administração para a escolha plena do 'trabalho essencial' e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato". (cf. o § 1º do art. 25 da Lei nº 8.666/93)" (AP nº348-SC, rel. Ministro Eros Grau, revisor Ministro Sepúlveda Pertence, DJU de 3.8.07).

III- Da impossibilidade de julgamento objetivo de tal objeto

Ainda no campo legal, em continuidade ao sentimento da jurisprudência acima reproduzida, é curial pontuar da impossibilidade de se fazer julgamento objetivo de contratações de profissionais da advocacia, contabilidade, dentre outros de caráter pessoalíssimo, como o

Prefeitura Municipal de Pojuca
 Alberto Pithon Barreto
 OAB-BA 16409
 Assessor Jurídico



caso em exame, face a impossibilidade de não se fixar critérios para se aquilatar verdadeiro conhecimento científico desses.

Meritoriamente o artigo 3º, da Lei de Licitações, estabelece que, na licitação, se deve observar, dentre outros, o princípio do julgamento objetivo, o qual, segundo **JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO** (Manual de Direito Administrativo 23ª edição, Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2010, página 267), deve nortear a regra geral da licitação pública. Vejamos:

"Quis o legislador, na instituição do princípio, descartar subjetivismos e personalismos. E isso não apenas no julgamento final, mas também em todas as fases onde exista espécie de julgamento, de escolha, de modo que os atos da administração jamais possam ser ditados por gosto pessoal ou favorecimento."

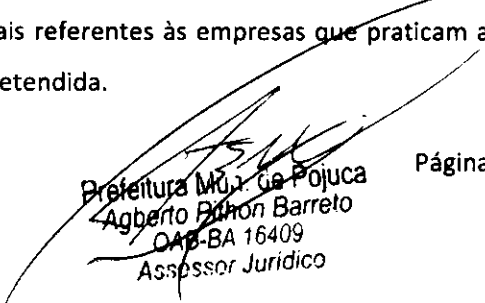
A impossibilidade da observância do princípio do julgamento objetivo nas contratações envolvendo consultorias especializadas, associada a outros aspectos, evidencia ser inexigível certame licitatório para que ocorra validamente a formalização de contrato de prestação de serviços de assessoria, **quer pela impossibilidade fática de se aferir a priori o conhecimento científico do qual cada profissional licitante seria realmente dotado, o que levaria a um julgamento subjetivo, quer pela singularidade do profissional prestador do serviço.**

É o caso em apreço.

Ante a tal cenário, somente do ponto de vista de conjecturas, acaso se obrigasse a realizar-se certame licitatório, ficariam as perguntas: ***Quais termos deveriam ser organizado o certame licitatório? Como poderiam ser comparadas as diversas propostas por meio de critérios efetivamente objetivos? Quais itens deveriam constar do edital? Qual seria o critério mais adequado de seleção? Menor preço? Técnica e preço? Neste último caso, como seria aferida objetivamente a melhor técnica? Simplesmente tendo em conta a análise da titulação dos profissionais?***

É imprescindível, portanto, atentar para o fato de que os serviços em questão ostentam características *sui generis* que os diferenciam dos serviços comuns e dos técnico-profissionais generalizados.

Mesmo porque o objeto a ser contratado, qual seja, prestação de serviços de análise técnica tributária das informações econômicas/fiscais referentes às empresas que praticam atividade minerária, enquadra-se na inexigibilidade pretendida.


 Prefeitura Municipal de Pojuca
 Agberto Barreto
 OAB-BA 16409
 Assessor Jurídico



Assim sendo, naqueles Municípios onde se observa a existência de atividade minerária, leia-se: exploração e/ou beneficiamento, expressamente, se faz necessária a observância de repasse dos valores a título de Contribuição Financeira por Exploração Minerária (CFEM).

Entende-se, portanto, que para isso faz-se necessária a contratação da Consultoria de profissionais com notório conhecimento na área, bem como expertise nas referidas questões.

E, neste particular, conforme consta na proposta apresentada, a empresa SECON (Serviços de Consultoria Tributária), demonstra acumular experiência em Assessoria Tributária Municipal, conforme atestados e certidões apresentados, que comprovam que nos Municípios já assessorados logrou êxito no tocante ao aumento de receitas.

Analisando a documentação carreada aos autos verifica-se dezenas de documentos (currículos, atestados, certificados, diplomas, dentre outros) onde o conteúdo ínsito aos mesmos demonstram, cabalmente, a robusta formação intelectual/técnica dos profissionais envolvidos.

Ademais, a teor do que dispõe o parágrafo em questão (§1º, art. 25, acima comentado), o mesmo elencou elementos hábeis para a Administração identificar a notoriedade, a saber: desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades. **A notoriedade, in casu, se faz pelo conhecimento da alta capacidade dos profissionais/ empresas que possuam currículos satisfatórios diante da necessidade da Administração, o que se constata nos diversos analisados nestes fólios, restando, portanto, preenchidos os requisitos exigidos.**

Assim, atento ao objeto, crê-se que as atenções quanto à "notória especialização" devem voltar-se para as necessidades da Administração o que permite que, dentro do caso concreto, possa esta, em critério de discricionariedade e fundamentadamente, fazer a escolha do profissional/ empresa a ser contratada.

Esta discricionariedade, portanto, deve estar atinente com a **necessidade** da Administração Pública e à **qualidade** almejada. Por isso a escolha da Empresa com inequívoca experiência na área, o que faz recair **SOBRE ESSA a CONFIANÇA DA GESTÃO PELOS RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS.**

Prefeitura Mu. de Pojuca
Agostinho Pithon Barreto
OAB-BA 16409
Assessor Jurídico



Destarte, há o preenchimento do requisito da notória especialização e da sua conjugação, no caso concreto, com o interesse público para a satisfação de uma necessidade da Administração Pública Municipal em razão da qualidade técnica da empresa envolvida.

Insistimos em dizer, e o fazemos para demonstrar a legalidade da contratação, *maxime* quanto à alguns questionamentos das Cortes de Contas envolvendo tais inexigibilidades, que **nem todo trabalho que se repete ao longo do tempo, e que parece tão descomplicado aos olhos do leigo e do desavisado, que observam de longe e de forma despreocupada a execução, pode ser depreciativamente denominado 'corriqueiro' (não singular)**. Esse conceito de serviço corriqueiro, que tanto se ouve quando referente ao trabalho alheio, se aplicado a serviço de "acompanhamento/correção/Revisão", diminui a dignidade do prestador, um especialista que precisou formar-se em nível superior, passar por um rígido exame de qualificação profissional e acumular vasta experiência, para apenas então poder se manifestar.

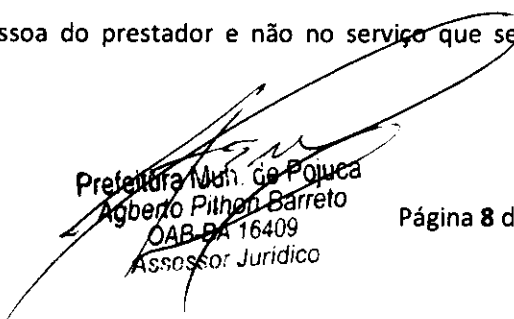
Não tem como se julgar uma atividade *intuitu personae*.

Todos têm traços de técnica, mas inviável se julgar o melhor, quando todos são bons, razão porque o requisito da confiança ressalta aos olhos em arremate ao acervo de conhecimentos.

O especialista presta serviço singular nas grandes obras e nas obras de menor pretensão ou complexidade. Revela seu talento particular e sua fatura única em tudo quanto faça, e não apenas em monumentais projetos, sejam lá do que for. Emprста sua qualidade inimitável onde quer que atue, a todo tempo, em qualquer circunstância, sob todo prisma pelo qual seja analisado o seu trabalho.

Em suma, a singularidade não se revela no trabalho que se coloca ao especialista, mas na prestação efetiva desse trabalho.

O saudoso **EROS ROBERTO GRAU**, que foi professor titular da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo e Ministro do Supremo Tribunal Federal, dentre tantos que escreveram sobre o tema, foi um dos poucos capazes de sintetizar tão brilhantemente a verdade de que a singularidade está na pessoa do prestador e não no serviço que se lhe propõe, ao escrever em artigo:


Prefeitura Mun. de Pouca
Roberto Pithon Barreto
OAB-PA 16409
Assessor Jurídico



"Serviços singulares são os executados segundo características próprias do executor. Correta, portanto, a observação de que singulares são os serviços porque apenas podem ser prestados, de certa maneira e com determinado grau de confiabilidade, por um determinado profissional ou empresa. Por isso mesmo é que a singularidade está contida no bojo da notória especialização." (artigo Inexigibilidade de licitação – Serviços técnico-profissionais especializados – Notória especialização, in RDP 99/70).

E prossegue o mestre, nesse mesmo artigo, a revelar a percuciência e o discernimento que depois o conduziriam ao Supremo Tribunal Federal:

"Ser singular o serviço, isso não significa seja ele necessariamente o único. Outros podem realizá-lo, embora não o possam realizar do mesmo modo e com o mesmo estilo de um determinado profissional ou de uma determinada empresa."

Na mesma esteira de entendimento **CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO** (Curso de Direito Administrativo, 12ª edição, Malheiros, São Paulo, 2000, página 478):

"Em suma, a singularidade é relevante e um serviço deve ser havido como singular quando nele tem de interferir, como requisito de satisfatório atendimento da necessidade administrativa, um componente criativo de seu autor, envolvendo o estilo, o traço, a engenhosidade, a especial habilidade, a contribuição intelectual, artística, ou a aráquia de quem o executa, atributos estes que são precisamente os que a Administração reputa convenientes e necessita para a satisfação do interesse público em causa."

Embora outros, talvez até muitos, pudessem desempenhar a mesma atividade científica, técnica ou artística, cada qual o faria à sua moda, de acordo com os próprios critérios, sensibilidade, juízos, interpretações e conclusões, parciais ou finais, e tais fatores individualizadores repercutirão necessariamente quanto à maior ou menor satisfação do interesse público. Bem por isso não é indiferente que seja prestado pelo sujeito 'A' ou pelos sujeitos 'B' ou 'C', ainda que todos esses fossem pessoas de excelente reputação." "A singularidade do serviço indica que a execução do serviço retrata uma atividade personalíssima, o que inviabiliza uma comparação de modo objetivo. Em tais casos, a subjetividade inerente à execução da prestação torna inviável a seleção segundo critérios de economicidade, vantajosidade etc."

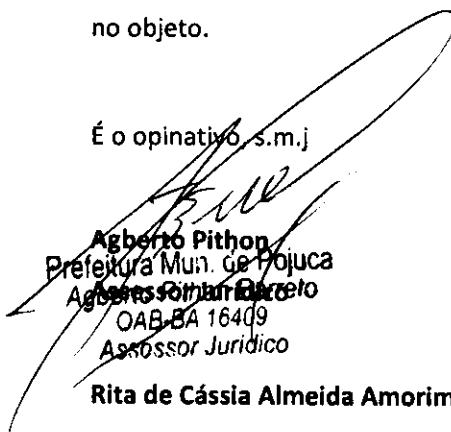
Prefeitura Mun. de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
OAB-PA 16409
Assessor: Jurídico



IV - Conclusão

Ante ao exposto, com arrimo no art. 13, III c/c art. 25, II, da Lei 8.666/93, é que opinamos pelo deferimento da contratação, por Inexigibilidade Licitatória, da Empresa **SECONDINO NASCIMENTO CONSULTORIA EMPRESARIAL E ORGANIZACIONAL LTDA**, da forma proposta no objeto.

É o opinativo, s.m.j


Agberto Pithon
Prefeitura Mun. de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
OAB-BA 16409
Assessor Jurídico

Rita de Cássia Almeida Amorim
Assessora Jurídica Adjunta

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 066/2023

Nº. de Processo: PA – 213 / 2023

Data: 25 / 09 / 2023

OBJETO:

Contratação de empresa especializada para os serviços com intuito de efetuar análise técnica e tributária das informações econômica/fiscais das empresas que praticam atividade mineraria, com objetivo de elevar a CFEM do Município de Pojuca, atendendo as demandas SEFAZ.

CONTRATADA:

Empresa: SECONDINO NASCIMENTO CONSULTORIA EMPRESARIAL E ORGANIZACIONAL LTDA
CNPJ/MF nº. 10.745.245/0001-00
Endereço: Rua Alvaro Cavalcante Muller, nº. 101, Silva Jardim, Alagoinhas - Bahia.

JUSTIFICATIVA / BASE LEGAL:

Esclarecemos que os motivos que nos levaram a solicitar a inexigibilidade de licitação, com base no artigo 25, inciso II, combinado com artigo 13, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, se relacionam com o fato de os serviços serem considerados especializados, assim como os consultores da empresa serem de reconhecida e notória especialização.

Em obediência ao art. 26, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93 salientamos que os preços apresentados pela empresa contratada estão condizentes com a realidade de mercado, e dentro dos limites estabelecidos, para a transação denominada pela Prefeitura.

TIPO		CUSTO GLOBAL R\$	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	
Obras	()		Órgão / Unidade:	03.06.06
Serviços	(X)	240.000,00	Atividade:	2013
Compras	()		Elemento de Despesa:	33.90.34.00 / 33.90.39.00
			Fonte de Recurso:	01500

PARECER: OPINA PELO RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Arlindo José Siqueira Costa Junior
Secretário de Municipal da Fazenda

DESPACHO FINAL DO ORDENADOR DA DESPESA

Reconheço a situação de inexigibilidade no presente processo, em consonância com o art. 25, inciso II, combinado com artigo 13, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Parecer formulado pela Assessoria Jurídica.

Em: 25 / 09 / 2023



Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito do Município de Pojuca

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, que entre si celebram o **Município de Pojuca**, órgão de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n.º 13.806.237/0001-06, com sede à Praça Almirante Vasconcelos, s/n.º., Centro, Pojuca - Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o **Sr. Carlos Eduardo Bastos Leite**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a **SECONDINO NASCIMENTO CONSULTORIA EMPRESARIAL E ORGANIZACIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.745.245/0001-00, estabelecida à Rua Álvaro Cavalcante Muller, n.º. 101, Silva Jardim, no Município de Alagoinhas - Bahia, através de seu Empresário, o **Sr. Milton Secondino do Nascimento**, portador do RG n.º 00827064-33 SSP/BA e CPF n.º 016.636.825-34, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

Constitui o objeto do presente Contrato a prestação de serviços Contratação de empresa especializada para os serviços com intuito de efetuar análise técnica e tributária das informações econômica/fiscais das empresas que praticam atividade mineraria, com objetivo de elevar a CFEM do Município de Pojuca, atendendo as demandas SEFAZ.

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - da CONTRATADA:

Os trabalhos desenvolvidos serão realizados em torno das seguintes etapas Basicas:

a) O primeiro passo a ser adotado é o estabelecimento de convênio do ente municipal junto a Agência Nacional de Mineração (ANM) e Secretaria da Fazenda Estadual (SEFAZ) para acessar Informações Econômicas Fiscais.

b) As informações disponibilizadas serão confrontadas com os documentos fornecidos pelas mineradoras, apurando assim os valores devidos ao município que deverão ser pagos pelo contribuinte a título de contribuição financeira pela exploração mineraria

c) Será instaurado assim, um Processo Administrativo Fiscal para legalização e cobrança da CFEM pelo ente municipal'

II - do CONTRATANTE:

a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;

b) possibilitar à CONTRATADA condições que lhe permita atender as diligências dos órgãos competentes, fornecendo documentos e informações precisas sobre o fato, especificamente no que diz respeito à transferências voluntárias e legais;

- c) formular consultas, em tempo hábil, sobre assuntos relativos ao objeto do contrato, de forma clara, precisa e através de meios de comunicação eficazes, possibilitando a brevidade nas respostas;
- d) designar prepostos para fiscalizar o contrato;
- e) verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATANTE, recusando-se quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, os prazos suspensos, que somente voltará a fluir após a reapresentação de novas faturas corretas;
- f) notificar, por escrito, a CONTRATADA quando da aplicação de multas previstas neste contrato;
- g) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houverem, até o QUINTO DIA ÚTIL do mês seguinte ao da sua assinatura, contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art.61, §1º da Lei 8666/93.

Parágrafo único: É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

A CONTRATADA é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais utilizados na execução dos serviços objeto do presente Contrato, permanecendo o CONTRATANTE isento de toda e qualquer responsabilidade.

O presente contrato tem o seu preço global no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), a ser creditada no Banco do Brasil S/A – Agência nº 0158-9, Conta Corrente nº 46.576-3, pelo CONTRATANTE da seguinte forma:

HONORARIOS	VALORES EFETIVAMENTE RECOLHIDOS PELOS COFRES PUBLICOS MUNICIPAIS
20%	Até R\$ 2.500.000,00
15%	Entre R\$ 2.500.000,00 e R\$ 3.000.000,00
10%	A partir de R\$ 3.000.000,00

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão / Unidade: 03.06.06
Projeto / Atividade: 2.013
Elemento de Despesa: 33.90.34.00 / 33.90.39.00
Fonte de Recurso: 01500

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.420-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

A CONTRATADA, para atendimento de quanto dispõe o art. 25, II, combinado com o art. 13, III, da Lei 8.666/93, anexa ao presente termo *curriculum vitae* reduzido dos seus consultores, responsáveis pelo cumprimento dos serviços aqui ajustados, com demonstração de sua notória especialização para desenvolvimento de tais atividades, ficando estabelecida a vinculação do presente contrato ao Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 066/2023 e à proposta de prestação de serviços apresentada pela CONTRATADA.

8.1 - No curso da execução do serviço, caberá a Prefeitura Municipal de Pojuca, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos serviços a serem entregue.

8.2 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Servidor Sr. **Ueliton dos Santos** designado e devidamente autorizado pela Secretaria Municipal da Fazenda através do Decreto nº 039 de 10 de Janeiro de 2023.

8.3 - A fiscalização exercida não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da empresa contratada, inclusive por danos que possam ser causados a Prefeitura Municipal de Pojuca ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da empresa contratada na execução do contrato.

8.4 - O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitarão a CONTRATADA às seguintes penalidades, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e penais, se for o caso, garantida a previa defesa em processo administrativo:

I - advertência;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

III - 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração no prazo de até 02 (dois) ano;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termo do art. 87, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93.

§ 1º. As penalidades estabelecidas no art. 86 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93 não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

§ 2º. As multas aplicadas serão descontadas na apresentação da fatura, posteriormente à sua aplicação pelo CONTRATANTE e deverão ser recolhidas no setor de Tesouraria do CONTRATANTE, ou serão cobradas judicialmente.

§ 3º. A CONTRATADA fica obrigada a devolver a quantia recebida previamente, quando a rescisão for por negligência aos incisos I a VII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das demais penalidades previstas nesta Cláusula.

§ 4º. Os danos e prejuízos causados ao CONTRATANTE serão ressarcidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da notificação administrativa perante a CONTRATADA, sob pena de multa.

O presente instrumento de contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por convenção das partes, consubstanciada em Termo Aditivo.

10.1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

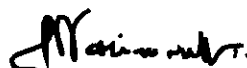
Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Pojuca, 25 de Setembro de 2023.



Carlos Eduardo Bastos Leite
p/ Município de Pojuca
Contratante



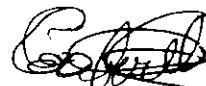
Milton Secondino do Nascimento
p/ Secondino Nascimento Consultoria
Empresarial E Organizacional Ltda
Contratada

Testemunhas:



Nome:

RG: 0049883795



Nome:

RG: 1648206300

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 066/2023

Nº. de Processo: PA – 213 / 2023

Objeto - Contratação de empresa especializada para os serviços com intuito de efetuar análise técnica e tributária das informações econômica/fiscais das empresas que praticam atividade mineraria, com objetivo de elevar a CFEM do Município de Pojuca, atendendo as demandas SEFAZ.

Contratada – SECONDINO NASCIMENTO CONSULTORIA EMPRESARIAL E ORGANIZACIONAL LTDA

CNPJ: 10.745.245/0001-00

Valor Global – R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

Período de Vigência: 12 (doze) meses.

Fundamentação: Art. 25, inciso II, combinado com art. 13, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Pojuca, 25 de Setembro de 2023.

Prefeitura Municipal de Pojuca
Armando José Siqueira Costa Jr
Secretário Municipal da Fazenda

ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR
Secretário Municipal da Fazenda

Licitações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 066/2023

Nº. de Processo: PA – 213 / 2023

Objeto - Contratação de empresa especializada para os serviços com intuito de efetuar análise técnica e tributária das informações econômica/fiscais das empresas que praticam atividade mineraria, com objetivo de elevar a CFEM do Município de Pojuca, atendendo as demandas SEFAZ.

Contratada – SECONDINO NASCIMENTO CONSULTORIA EMPRESARIAL E ORGANIZACIONAL LTDA

CNPJ: 10.745.245/0001-00

Valor Global – R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

Período de Vigência: 12 (doze) meses.

Fundamentação: Art. 25, inciso II, combinado com art. 13, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Pojuca, 25 de Setembro de 2023.

Prefeitura Mun de Pojuca
Ar. José Siqueira Costa Jr.
Secretário Municipal da Fazenda

ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR
Secretário Municipal da Fazenda

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 214/2023

Nº. de Processo: PA – 213 / 2022

Objeto - Contratação de empresa especializada para os serviços com intuito de efetuar análise técnica e tributária das informações econômica/fiscais das empresas que praticam atividade mineraria, com objetivo de elevar a CFEM do Município de Pojuca, atendendo as demandas SEFAZ.

Contratada – SECONDINO NASCIMENTO CONSULTORIA EMPRESARIAL E ORGANIZACIONAL LTDA

CNPJ: 10.745.245/0001-00

Valor Global – R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

Nº. Inexigibilidade: 066 / 2023

Fundamentação: Art. 25, inciso II, combinado com art. 13, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Período de Vigência: 12 (doze) meses.

Pojuca, 25 de Setembro de 2023.

Prefeitura Mun de Pojuca
Arlindo José Siqueira Costa Jr.
Secretário Municipal da Fazenda

Arlindo José Siqueira Costa Junior
Secretário Mun. Da Fazenda



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 214/2023

Nº. de Processo: PA – 213 / 2022

Objeto - Contratação de empresa especializada para os serviços com intuito de efetuar análise técnica e tributária das informações econômica/fiscais das empresas que praticam atividade mineraria, com objetivo de elevar a CFEM do Município de Pojuca, atendendo as demandas SEFAZ.

Contratada – SECONDINO NASCIMENTO CONSULTORIA EMPRESARIAL E ORGANIZACIONAL LTDA

CNPJ: 10.745.245/0001-00

Valor Global – R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

Nº. Inexigibilidade: 066 / 2023

Fundamentação: Art. 25, inciso II, combinado com art. 13, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

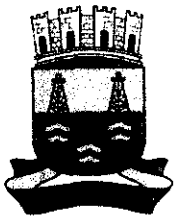
Período de Vigência: 12 (doze) meses.

Pojuca, 25 de Setembro de 2023.

Prefeitura Mun. de Pojuca
Arlindo José Siqueira Costa Jr.
Secretário Municipal da Fazenda

Arlindo José Siqueira Costa Junior
Secretário Mun. Da Fazenda

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
Tel: (71) 3645-1127 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0104

De acordo com parecer jurídico anexo
aos autos do processo

MARIANA DA SILVA BONFIM SANTOS
SUBGERENTE DE ANÁLISE DE LIQUIDAÇÃO DE
DESPESA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

A Secretária da Fazenda

Pojuca, 28 de setembro de 2023

J. R. A. P.

Prefeitura Municipal de Pojuca
Marta Raimunda Alves Pereira
Controladora Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO Nº. 214/2023

Processo Administrativo Nº 213/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para os serviços com intuito de efetuar análise técnica e tributária das informações econômica/fiscais das empresas que praticam atividade mineraria, com objetivo de elevar a CFEM do Município de Pojuca, atendendo as demandas SEFAZ.

Contratada – SECONDINO NASCIMENTO CONSULTORIA EMPRESARIAL E ORGANIZACIONAL LTDA

CNPJ: 10.745.245/0001-00

ONDE LÊ- SE

Processo Administrativo Nº 213/2022

LEIA- SE

Processo Administrativo Nº 213/2023

Pojuca, 04 de Outubro de 2023.



Arlindo José Siqueira Costa Junior
Secretário Mun. Da Fazenda

Erratas



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO Nº. 214/2023

Processo Administrativo Nº 213/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para os serviços com intuito de efetuar análise técnica e tributária das informações econômica/fiscais das empresas que praticam atividade mineraria, com objetivo de elevar a CFEM do Município de Pojuca, atendendo as demandas SEFAZ.

Contratada – SECONDINO NASCIMENTO CONSULTORIA EMPRESARIAL E ORGANIZACIONAL LTDA

CNPJ: 10.745.245/0001-00

ONDE LÊ- SE
Processo Administrativo Nº 213/2022

LEIA- SE
Processo Administrativo Nº 213/2023

Pojuca, 04 de Outubro de 2023.


Arlindo José Siqueira Costa Junior
Secretário Mun. Da Fazenda

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06